

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017**  
**REPUBLICAÇÃO**

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A., por intermédio da Pregoeira designada pela **Portaria n.º 155/2013** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Lei Estadual n.º 6.474/2002, Decreto Estadual n.º 2.069/2006, Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto Estadual n.º 878/2008 e subsidiariamente Lei n.º 8.666/1993 alterações posteriores, **FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM ADJUDICAÇÃO POR ITEM, DO TIPO MENOR PREÇO COM OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico:

**DATA: 17/11/2017**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11:00 HS**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Pregão tem por objeto **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte e custódia de numerário e outros valores para as unidades bancárias, nas modalidades identificadas no ITEM 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA e localidades descritas no ANEXO I-B. A realização dos serviços deverá obedecer a legislação específica e normas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, assim como as condições previstas neste documento, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas de acordo com os roteiros, cronogramas e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, em conformidade com as disposições, especificações, condições e exigências deste edital e seus anexos.**

1.2. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.3. A adjudicação será **POR ITEM**.

1.4. NO CAMPO **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”** DO SISTEMA COMPRASNET, OBRIGATORIAMENTE, O LICITANTE DEVERÁ, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, DESCREVER A SÍNTESE DO OBJETO OFERTADO, NÃO SENDO ACEITÁVEL SOMENTE O USO DA EXPRESSÃO “CONFORME O EDITAL” E SIMILARES.

1.5. **FICA VEDADO AO LICITANTE QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET. INCLUSIVE SENDO VEDADO INDICAR MARCA E FABRICANTE NO CAMPO “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME. A MARCA E O FABRICANTE DEVEM SER INDICADOS EM CAMPO PRÓPRIO NO SISTEMA COMPRASNET.**

## **2. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE**

**ANEXO I:** Termo de Referência

**ANEXO I-A:** Acordo de Nível de Serviço (SLA)

**ANEXO I-B:** ITENS - Centro de Distribuição Capital e Interior

**Anexo II:** Modelo de proposta de preços

**ANEXO III:** Declaração Independente de Proposta

**ANEXO IV:** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação

**ANEXO V:** Modelo de Declaração de não empregar menor

**ANEXO VI:** Atestado de Capacidade Técnica

**ANEXO VII:** Minuta de Contrato

## **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

3.1. Até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, **exclusivamente** por meio eletrônico (via internet), enviando a impugnação para o e-mail: **cpl@banparanet.com.br**, até **16h**.

**3.2.** Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão.

**3.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**3.4.** As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

#### **4. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**4.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente** por meio eletrônico (via internet), no e-mail **[cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br) até às 16h**. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela pregoeira através do site **[www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br)**, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela pregoeira.

#### **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

**5.1.1.** Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

**5.1.2.** Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital;

**5.1.3.** Estejam registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001;

**5.1.3.1.** As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (§ único, do art. 3º do Decreto 3.722/01).

**5.1.3.2.** As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.

**5.2.** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as

exigências do instrumento convocatório, bem como, a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital.

### **5.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**

**5.3.1.** Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**5.3.2.** Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; grupos de empresas ou mais de uma empresa do mesmo grupo;

**5.3.3.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, lhe aplicada à sanção nos termos da legislação vigente, ou ainda, punida com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93;

**5.3.4.** Empresa que se encontre sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, consórcios de empresas e que estejam coligadas ou subsidiárias entre si;

**5.3.5.** Empresas que tenham sido descredenciadas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

**5.3.6.** Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, Gerentes, funcionários e demais Administradores do órgão licitador.

## **6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no *site* **[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**.

**6.3.** O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que, também, será requisito para fins de habilitação, consoante o estabelecido no inciso I do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. I do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;

**6.4.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao BANPARÁ S/A, órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor global da proposta, a partir da data da liberação do Edital no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), até o horário limite de início da Sessão Pública, ou seja, **até às 11h do dia 17/11/2017**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período o licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

7.1.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão por ocasião do envio da proposta, declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na referida lei, conforme dispõe o art. 11 do Decreto Estadual Nº 878/2006.

7.2. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**7.3. FICA VEDADO AO LICITANTE QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME.**

7.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o previsto no inciso III, art. 13, do Decreto Federal nº 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual nº 2.069/2006;

7.5. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme disposto no inciso IV, art. 13, do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. IV do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;

7.6. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, e em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.

7.7. Na proposta de preços, a ser enviada pelo licitante vencedor, deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do Anexo II deste edital:

a) Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

b) Prazo de validade da proposta deve ser no mínimo 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

c) Local, prazos e condições da prestação de serviço conforme disposições do Termo de Referência- Anexo I e demais anexos deste edital.

d) Preços, unitário, mensal e anual para cada ITEM cotado, de acordo com o (s) preço (s) praticado (s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total) expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, **INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital e conforme modelo de proposta do Anexo II do edital, bem como, observar as regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste edital:**

e) **TAXA MÁXIMA DE AD VALOREM DE 0,04% SOBRE O VALOR TRANSPORTADO; E TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA DE 0,0105% SOBRE OS VALORES CUSTODIADOS.**

f) Apresentar a cotação de preços já inclusa todos os custos e despesas, inclusive mão-de-obra, fretes, seguros, taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e outros encargos que incidam no objeto da licitação.

g) Declaração de que está de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como que aceita todas as obrigações e

responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e instrumento de contrato;

**h)** Apresentar declaração independente de proposta, nos termos do modelo constante do Anexo III.

**i) APRESENTAR AS PLANILHAS CONSTANTES NO ANEXO I -B.**

**IMPORTANTE: A COTAÇÃO DE PREÇO PARA OS ITENS OBRIGA O LICITANTE A PRESTAR O SERVIÇO, OBJETO DESTES EDITAIS, PARA TODAS AS LOCALIDADES (AGÊNCIAS) INTEGRANTES DO ITEM.**

**7.8.** No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

**7.9.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos.

**7.10.** O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006).

**7.11.** A Pregoeira verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que de pronto não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda não observem o disposto nos itens 1.4 e 1.5 deste edital.

**7.12.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **8. DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** A partir das **11 h do dia 17/11/2017**, de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das

propostas de preços recebidas em conformidade com os itens 1.4 e 1.5, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações descritas no presente edital e seus anexos.

**8.2.** A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), conforme edital.

## **9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** Somente as licitantes que apresentaram proposta de preços em consonância com o item 1.4 e 1.5 do Objeto poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.2.** Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL DO ITEM, QUE SERÁ COMPOSTO TAMBÉM PELO AD VALOREM E CUSTÓDIA**, CONFORME MODELO DE PROPOSTA DO ANEXO II DESTA EDITAL E REGRAS CONTIDAS NO ITEM 6 E SEUS SUBITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS I DO EDITAL.

**9.3.** Os licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

**9.4.** O LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCES INFERIORES AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO E REGISTRADO NO SISTEMA.

**9.4.1.** O LICITANTE poderá ofertar outro lance menor que o seu último, independente do menor lance ofertado pelos outros licitantes concorrentes.

**9.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**9.7.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.8.** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.9.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site **[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**.

**9.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico, de acordo com a comunicação às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.11.** Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observados o mesmo tempo de até 30 (trinta) minutos.

**9.12.** Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. IV do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;).

**9.13.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

## **10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO.**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

**10.2.** Caso não ocorram lances deverá ser verificado o valor estimado da contratação e a especificação técnica prevista.

**10.3. SERÃO REJEITADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS QUE, MESMO APÓS NEGOCIAÇÕES, AINDA PERMANEÇAM SUPERIORES AOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, TANTO OS VALORES UNITÁRIOS COMO O GLOBAL.**

**10.4.** Verificado e confirmado ser o licitante titular do menor lance empresa de médio ou grande porte, e existir microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte que tenha(m) sido classificada(s) com valor de lance até 5% (cinco por cento) acima do menor lance, será aberta a oportunidade para que a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada formule lance melhor e, no caso de recusa ou impossibilidade, proceder-se-á de igual forma com as demais microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas sucessivamente (art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006).

**10.5.** Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei n.º 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

**10.5.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**10.5.2.** Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.5.3.** A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**10.5.4** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 10.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**10.5.5.** O disposto neste item somente se aplicará quando a proposta de menor preço, após o encerramento dos lances, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**10.6.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.7.** Cumpridas as etapas anteriores, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

**10.8.** Se a proposta de preços não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**10.8.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.9.** Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para cada item, existindo a possibilidade de convocar licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência da vencedora.

**10.9.1.** O licitante que desistir dos lances ofertados sujeitar-se-á às penalidades estabelecidas neste edital.

**10.10.** Atendidas as especificações do edital, estando habilitado o licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a Pregoeira declarará a empresa vencedora, observando, em qualquer caso, a regra de classificação exposta em item 11.4.

**10.11.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**10.12.** A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance deverá ser enviada, **VIA SEDEX**, para o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, no endereço Av.

Presidente Vargas, 251 – 1º andar – Belém-Pará – Bairro do Comércio - Belém – PA, CEP: 66.010-000 ou entregue na CPL, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da indicação do(s) licitante(s) vencedora(s).

## **11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**11.1.** O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR VALOR GLOBAL DO ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

**11.1.1. Serão rejeitadas as propostas de preços que estejam superiores aos preços estimados pela Administração, tanto o preço global como os preços unitários para cada serviço que compõe o valor global.**

**11.2.** A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas de preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**11.3.** O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre propostas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso, o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública.

### **11.4. SERÁ ADMITIDO APENAS 01(UM) LICITANTE VENCEDOR POR ITEM.**

**11.5.** Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o BANPARÁ S/A e nem firam os direitos dos demais licitantes.

**11.6.** Uma vez declarada vencedora a proposta e adjudicado o objeto licitado, o licitante vencedor que não possuir base para atendimento das demandas decorrentes dos objetos licitados, a critério do Banpará, terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para iniciar a execução dos serviços, devendo tal situação ser expressamente requerida e declarada no ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo).

**11.7.** O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

## 12. DA HABILITAÇÃO

**12.1.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com os documentos em plena validade, a qual será verificada “*on line*”, atendendo, ainda, às seguintes condições:

**12.1.1.** Apresentar **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO**, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da Licitante, com o número da identidade do declarante.

**12.1.2. DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital;

**12.1.3. ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante prestou serviço compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, conforme modelo do **Anexo VI**.

**12.1.4.** Documento comprobatório de autorização para funcionamento no Estado do Pará e da Revisão de Autorização, da empresa interessada, para prestar serviços de transporte de valores, expedido pelo Ministério da Justiça ou instituição por ele autorizada, segundo o disposto na Lei nº 7.102/83 e DL nº 89.056/83;

**12.1.6.** CERTIFICADO DE SEGURANÇA, dentro do prazo de validade, nos termos da Portaria n. 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012;

**12.1.7.** APRESENTAR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO da efetiva comunicação à Secretaria de Segurança Pública, nos termos do que dispõe o art.14, II a Lei 7.102/83.

**12.1.8. Habilitação jurídica:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e com todas as suas alterações, ou a consolidação, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades empresárias ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- c)** Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **12.1.9. Regularidade fiscal:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b)** Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal (inclusive dívida ativa), estadual (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e municipal, (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa n.º 06/2009 – GABS/SEFIN).”
- c)** Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d)** CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e)** Declaração contendo o número da inscrição Estadual e/ou Municipal, conforme o caso. Caso umas das inscrições ou ambas não se apliquem no caso concreto, a empresa deverá declarar.
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

#### **12.1.10. Qualificação econômico-financeira:**

- a)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da Sessão Pública. Devem ser nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral, igual ou superior a um ( $\geq 1$ ), resultante da aplicação da

seguinte fórmula, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**a.1.)** Ainda que o licitante apresente índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, será considerado habilitado se comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser contratado.

**a.2.)** O licitante com o menor preço em mais de um ITEM, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido mínimo referente a 10% da soma dos valores contratados para os referidos ITENS.

**b)** As empresas que, porventura, ainda não tiverem concluído seu primeiro exercício social e, conseqüentemente, não possuírem Balanço Patrimonial exigível na forma da lei, poderão participar da licitação mediante apresentação do Balanço de Abertura, em conformidade com a legislação contábil, para a comprovação de sua qualificação econômico-financeira.

**c)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica; **sendo que as certidões que não expressem a validade, só serão admitidas como válidas se emitidas a menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura da sessão.**

**12.2.** Como condição de habilitação, serão aceitos os documentos emitidos e/ou consultados no SICAF. Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser encaminhados como anexo pelo sistema comprasnet, conforme os prazos estabelecidos no item 12.3.

**12.3.** O Licitante que for declarado vencedor do presente Pregão, deverá inserir como anexo, no sistema comprasnet, **todos** os documentos necessários para habilitação e a

proposta de preços atualizada com o último lance (**ver modelo de Proposta Anexo II**), no prazo a ser fixado pela Pregoeira no momento da sessão pública, sendo que o referido prazo não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) minutos, prorrogáveis a critério do mesmo.

**12.3.1.** A documentação a que faz referência o item 12.3, deverá estar devidamente assinada, bem como deverá estar perfeitamente legível e preferencialmente sob o formato PDF e em um único arquivo compactado (no formato .zip por causa de limitações no sistema ComprasNet) ou em quantos arquivos se fizerem necessários:

a) Caso os arquivos encontrem-se com erros de execução (corrompidos) ou em formatos cuja leitura não seja possível pela pregoeira, deverá o mesmo solicitar ao licitante melhor colocado que envie novamente o arquivo, sem que isso incorra na aceitação de novos documentos.

**12.3.2. Para fins de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, no decorrer da análise dos documentos de habilitação e proposta de preços pela Pregoeira, este poderá diligenciar os referidos documentos e propostas, bem como, solicitar que sejam inseridos, como anexo, novos documentos, até o prazo final agendado para o retorno da sessão.**

**12.3.3.** Quando a proposta de preços e as declarações constantes dos itens 12.1.1 e 12.1.2 forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá inserir como anexo no sistema comprasnet o instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**12.3.4.** O licitante que deixar de encaminhar a documentação acima especificada no prazo definido pela pregoeira será DESCLASSIFICADO e/ou INABILITADO do certame, conforme o caso.

**12.4.** O licitante que for declarado vencedor do presente Pregão Eletrônico, deverá enviar os documentos de habilitação autenticados/originais, inseridos no sistema comprasnet, para o BANPARÁ S/A, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis VIA SEDEX.

**12.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**12.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**12.5.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.6.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**12.7.** A licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, no caso de ser considerada vencedora.

**12.8.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor, exclusivamente, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

**13.2.** Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

**13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

**13.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

**13.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, 251 – 1º andar – Bairro do Comércio – Belém-Pará– CEP: 66.010-000, no horário de 9h às 16h.

**13.8.** Apenas serão considerados e analisados as razões de recursos e contra recursos interpostos tempestivos e exclusivamente, em campo próprio do Sistema Eletrônico do ComprasNet, salvo os anexos, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br) desde que devidamente previstos na peça recursal anexada junto ao sistema.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A adjudicação e homologação somente serão efetivadas:

- a)** Se não houver manifestação dos licitantes da intenção de interpor recursos, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;
- b)** Após o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos e dado conhecimento dos seus resultados.

**14.2.** A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será **POR ITEM** e ficará sujeita à homologação da autoridade competente.

**14.3.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer de dentro do período de validade da proposta, e, em havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**14.4.** EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ITEM 19.1 ABAIXO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR O NÚMERO DA AGÊNCIA E CONTA CORRENTE

**ABERTA NO BANPARÁ, CUJA ABERTURA, OBRIGATORIAMENTE, DEVERÁ SER FEITA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

#### **15. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1.** Depois de homologado o resultado desta licitação, o BANPARÁ convocará a licitante adjudicatária para a assinatura do Contrato (Anexo VII).

**15.2.** A convocação de que trata o subitem anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

**15.3.** É facultado ao BANPARÁ, quando o proponente vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas ou não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste Edital.

**15.4.** A recusa injustificada do licitante vencedor de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo BANPARÁ, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

**15.5.** Para garantir o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, à **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA**

**16.1.** Além das obrigações expostas em Termo de Referência (Anexo I), a **ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA** fica vinculada a:

- a)** Assinar o instrumento de contrato;
- b)** Cumprir fielmente as obrigações enunciadas na Minuta do Contrato – anexo VII deste edital;
- c)** Prestar GARANTIA na forma do art. 56 da lei nº 8.666/93 e disposições contidas na minuta do contrato - anexo VII deste edital;
- d)** Prestar os serviços, objeto da licitação em prazo não superior e nas condições estabelecidas no Anexo I deste edital, bem como em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência. Caso os serviços não sejam realizados dentro do prazo ou fora das especificações exigidas no edital, a

**CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida neste edital e na minuta do contrato;

**e)** Responder pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão, bem como, pelas despesas decorrentes da entrega dos cartões;

**f)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao BANPARÁ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**g)** Abrir conta corrente no BANPARÁ, na forma do que dispõe o Decreto Estadual nº 877/2008.

**h)** Manter-se durante a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste edital, bem como, quanto ao cumprimento da emenda constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do contrato, apresentar declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida emenda;

**i)** Emitir Nota Fiscal Eletrônica – Nfe, modelo 55, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009.

**16.2.** A ADJUDICATÁRIA/**CONTRATADA** não será responsável:

**a)** Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

**b)** Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

**16.3.** O BANPARÁ não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da ADJUDICATÁRIA/**CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO BANPARÁ**

**17.1.** O BANPARÁ, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

**a)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA**, se houver necessidade, desde que estejam devidamente identificados, às dependências do BANPARÁ;

**b)** Designar o responsável pela requisição e fiscalização dos serviços prestados, objeto desta licitação;

**c)** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

- d) Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados;
- e) Homologar os produtos entregues pela **CONTRATADA**;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação.

## **18. DO PRAZO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO**

**18.1.** Os serviços serão prestados na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, Anexo I do edital, bem como, na minuta do contrato.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**19.1.** Os serviços, objeto deste Pregão, serão fiscalizados conforme o caso, por um empregado ou por uma Comissão composta de no mínimo 3 (três) empregados do BANPARÁ, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do BANPARÁ, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento será efetuado, nos termos do **ITEM 7** e seus subitens do Termo de Referência, anexo I deste edital e **exclusivamente** por crédito em conta corrente da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA aberta no BANPARÁ, conforme art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação neste certame e observadas as seguintes condições:

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, tais como, IR, ICMS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, etc.
- c) **Apresentação do número da agência e conta corrente aberta no Banpará, cuja abertura, obrigatoriamente deverá ser feita no prazo MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.**
- d) A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n.º 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

e) As Notas Fiscais/Faturas e Documentações entregues em desacordo serão devolvidas pelo **BANPARA** com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento, após visto e homologação na Fatura, exarados pela área técnica. A devolução de notas/faturas não servirá de pretexto para a suspensão dos serviços ou ao descumprimento de cláusulas contratuais.

f) Caso verificada a situação de descumprimento das condições de habilitação, nos termos do art. 55, inc XIII da Lei 8.666/93, será o CONTRATADO notificado para, em até 15 dias, regularizar a situação, sob pena de instauração de procedimento administrativo, com garantia de ampla defesa e contraditório, com finalidade de aplicação das penalidades previstas no edital/contrato/nota de empenho e na Lei.

**20.1.1. A forma de pagamento ora prevista e a respectiva obrigatoriedade da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA abrir conta corrente no BANPARÁ, conforme caput deste Item e Item 14.4, poderão ser excepcionadas de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 0018, de 21 de maio de 2008 e alterações posteriores, editada pela SEFA/PA, no exercício da competência regulamentar prevista no Decreto Estadual n.º 877/2008.**

**20.2.** A contratada se obrigará a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica NF-e Modelo 55, em substituição a Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A (modelo antigo), na totalidade das operações de compras efetuadas pelas Unidades do CONTRATANTE, independente da atividade econômica exercida. Assim sendo, nenhuma nota fiscal modelo 1 ou 1-A será aceita, mesmo que dentro do prazo de validade de uso. Os demais modelos de notas fiscais e cupom fiscal continuam em vigor.

**20.3.** Ocorrendo atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA**, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

**20.4.** Os valores contratados serão repactuados conforme item 7.12. do Termo de Referência – Anexo I.

## **21. DAS PENALIDADES**

**21.1.** O **LICITANTE** será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o BANPARA e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do BANPARA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a)** Cometer fraude fiscal;
- b)** Apresentar documento falso;
- c)** Fizer declaração falsa;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art.s 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
- e)** Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- f)** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g)** Não manter a proposta.

**21.2.** Na análise do descumprimento, quanto aos itens “f” e “g”, desde que o ato da licitante não resulte em prejuízos para o BANPARA, poderá ser aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA.

**21.3.** Verificado o descumprimento ao presente Edital, a Pregoeira, solicitará mediante e-mail a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

**21.3.1.** Findo o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, a Pregoeira, submeterá o processo à Diretoria Administrativa, com sugestão quanto ao arquivamento ou aplicação de penalidade, para decisão;

**21.3.2.** Da decisão o LICITANTE será notificado mediante e-mail ou carta com Aviso de Recebimento, para querendo, apresentar eventual recurso à decisão no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será julgado pela Presidência da Instituição.

**21.4.** A não apresentação de documentos comprobatórios de situação regular, em especial no que se refere ao INSS e ao FGTS, necessariamente apresentados em atendimento às exigências de habilitação (art. 55, XIII, Lei 8.666/93), pode gerar a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da mesma lei, assim como rescisão contratual, nos termos do art. 77 e seguintes, da mesma legislação acima mencionada.

## **22. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**22.1.** A empresa **CONTRATADA**, como condição prévia da assinatura do Instrumento Contratual, deverá apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará.

### **23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**23.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeiras às sanções previstas na legislação brasileira.

**23.1.1.** No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a **CONTRATADA** ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a)** o valor total do ajuste, se **CONTRATADA**; e
- b)** o valor total de sua proposta, se licitante.

**23.1.2.** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

### **24. DO FORO**

**24.1.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1.** Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, ou ainda anulada, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da legislação vigente.

**25.2.** A presente licitação poderá ter a sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio.

**25.3.** Os documentos exigidos neste procedimento licitatório poderão ser apresentados em original, por meio de fotocópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou fotocópias simples (exceto cópia de FAX) acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

**25.4.** As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**25.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o BANPARÁ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.6.** Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**25.7.** Da sessão será lavrada ata com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame.

**25.8.** Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III – Dos Contratos da Lei n.º 8.666/93, o presente Edital e a proposta da ADJUDICATÁRIA serão partes integrantes do contrato a ser firmada com a ADJUDICATÁRIA.

**25.9.** O instrumento de contrato a ser assinado com a adjudicatária poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

**25.10.** A Pregoeira, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

**25.11.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

**25.13.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

**25.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão eletrônico.

**25.15.** A Pregoeira, ou autoridade superior, poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**25.16.** Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

**25.17.** A Pregoeira não desclassificará ou inabilitará, qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo e possa satisfazer as exigências dentro da sessão.

**25.18.** Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar n.º 123/2006.

**25.19.** Aplicam-se a presente licitação, subsidiariamente, as Leis n.º 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

**25.20.** O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da internet nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), [www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) poderão também ser obtidos no BANPARÁ, SITUADA Av. Presidente Vargas, 251 - 1º andar, no horário de 9h às 16h, em dias úteis.

**25.21.** Para consulta e/ou quaisquer outros esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento deste edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, pessoalmente, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 - 1º andar - Sala de licitações - Belém-PA, ou através do telefone (91) 3348-3154 ou fones (91) 3348-3392, (91) 3348-3155, (91) 3348-3391 e (91) 3348-3303, entre 9h e 16h ou ainda pelo e-mail [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br).

**25.22.** Toda comunicação oficial se dará através de correspondência com AR ou por publicação, nos termos da legislação.

Belém-Pará, 03 de Novembro de 2017.

Manuele Silva  
Pregoeira

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE E CUSTÓDIA DE NUMERÁRIO E OUTROS VALORES PARA A REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM E UNIDADES DO INTERIOR

#### 1. GERAL

**1.1. Identificação:** Superintendência de Captação e Numerário (SUCAP).

**1.2. Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte e custódia de numerário e outros valores para as unidades bancárias, nas modalidades identificadas em ITEM 2 e localidades descritas em ANEXO III. A realização dos serviços deverá obedecer a legislação específica e normas da Superintendência de Seguros Privados – Susep, assim como as condições previstas neste documento, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas de acordo com os roteiros, cronogramas e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE.

#### 2. DAS MODALIDADES DE TRANSPORTE

**2.1.** A prestação de serviço abrangerá as seguintes modalidades:

**a) Transporte de Valores Urbano:** Transporte de Valores realizado em municípios na mesma microrregião da supridora em um raio de até 50km (cinquenta quilômetros). O mesmo poderá ser:

**(a.1) Urbano Simples** - Transporte de valores, envolvendo apenas uma dependência para coleta/entrega dos valores;

**(a.2) Urbano Conjugado** - Transporte de valores, envolvendo mais de uma dependência para entrega/coleta dos valores utilizando o mesmo carro-forte, atendendo ao valor máximo por carro. Nesta modalidade, o valor cobrado considerará apenas a maior distância, independentemente das paradas ocorridas para suprir ou aliviar as unidades componentes da referida rota. Assim, a transportadora não poderá cobrar mais de uma viagem partindo do Centro de Distribuição.

**b) Transporte de Valores Interurbano:** Transporte de valores realizado em municípios distintos ao da microrregião da supridora. O mesmo poderá ser:

**(b.1) Interurbano Simples** - Transporte interurbano de valores, envolvendo apenas uma dependência para coleta/entrega dos valores;

**(b.2) Interurbano Conjugado** - Transporte interurbano de valores, envolvendo mais de uma dependência para entrega/coleta dos valores utilizando o mesmo carro-forte, conforme rota anexa, atendendo ao valor máximo por carro. Nesse caso quando for realizada uma única viagem para suprir ou aliviar mais de uma unidade da mesma rota, a distância total dessa viagem será estimada pela unidade mais distante atendida. Assim, a transportadora não poderá cobrar mais de uma viagem partindo do Centro de Distribuição.

**OBS:** Exemplo: Na rota CS1, na hipótese das unidades de Santa Isabel e São Caetano de Odivelas solicitarem a entrega de numerário, utilizando uma única viagem, a distância a ser considerada para cobrança da viagem (englobando ambos abastecimentos) será 192 km conforme quadro abaixo:

ITEM 03 - CASTANHAL/ CAPANEMA					
ITEM (I)	Centro de Distribuição (CD)	Modalidade (M)	ROTA	Unidade (U)	Distância (D)
					ou tarifa
06	CASTANHAL	INTERURBANO	ROTA CS1	SANTA IZABEL	59,6
				STO ANTONIO TAUÁ	89,4
				VIGIA	139,4
				S. CAETANO ODIVELAS	192

**c) Transporte de Valores Intermodal:** Transporte de valores que conjuga o percurso aéreo/fluviail/marítimo (aeronave/embarcação fretada/própria) e o terrestre (carro-forte). A CONTRATADA deverá se responsabilizar por toda a operação, desde a coleta na dependência remetente até a entrega na dependência destinatária, de acordo com o Anexo III. O mesmo poderá ser:

**(c.1) Intermodal Simples** - Transporte intermodal de valores, envolvendo apenas uma dependência para coleta/entrega dos valores;

**(c.2) Intermodal Conjugado** - Transporte intermodal de valores, envolvendo mais de uma dependência para entrega/coleta dos valores transportados na mesma aeronave, atendendo ao valor máximo por aeroporto. Nesse caso quando for realizada uma única viagem para suprir ou aliviar mais de uma unidade da mesma rota, a distância total dessa viagem será estimada pela unidade mais distante atendida. Assim, a transportadora não poderá cobrar mais de uma viagem partindo do Centro de Distribuição.

**2.1.1.** Em Belém consideram-se da mesma microrregião da supridora, os distritos e os municípios situados na Região Metropolitana conforme quadro abaixo:

Belém e Região Metropolitana
01. Belém
02. Ananindeua
03. Marituba
04. Santa Bárbara
05. Benevides
06. Distrito de Mosqueiro
07. Distrito de Icoaraci
08. Distrito de Outeiro

**2.2.** A entrega de numerário deverá ocorrer dentro da unidade indicada no instrumento contratual, não se admitindo que o numerário seja recepcionado em local diverso do explicitamente indicado pela contratante.

**2.3.** A licitante poderá apresentar outras roteirizações e/ou conjugações de percursos distintos da inicialmente proposta neste Termo de Referência, desde que haja possibilidade operacional, com atendimento de todas as regras expostas no presente Termo de Referência, e proporcionalidade entre o valor cobrado e a distância percorrida (considerando, sempre, a unidade mais distante, conforme regras do transporte conjugado). Em qualquer caso, o valor apresentado pela licitante não poderá ultrapassar os custos cotados e estimados pelo Banpará.

**2.4.** Bem assim, durante a vigência do contrato, caso haja viabilidade técnica e financeira a ser atestada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, independentemente de alteração contratual, poderá apresentar outras roteirizações e/ou conjugações de percurso, devendo comunicar, formalmente, o trecho a ser seguido.

**2.5.** A CONTRATANTE poderá, independentemente de alteração contratual, apresentar outras roteirizações conforme a necessidade, devendo comunicar, formalmente, a CONTRATADA o trecho a ser seguido.

**2.6.** A prestação de serviços de transporte de valores, assim como a roteirização, também poderá contemplar Unidade em município circunvizinho localizado em Estado que faz divisa com o Estado onde está localizada a Agência ou unidade bancária demandante do serviço e somente poderá ser atendido pelo CONTRATADO mediante prévia apresentação da documentação legal que permita a execução do serviço naquele Estado.

**2.7.** O Centro de Distribuição definido para cada grupo de unidades poderá ser alterado, nos termos da Lei.

**2.8.** Poderá o CONTRATANTE, excepcional ou eventualmente, requisitar a execução de serviços de transporte de valores em percursos não integrantes do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a atender prontamente.

**2.8.1.** O acréscimo de percurso de serviços de transporte de valores poderá ser requisitado a CONTRATADA vencedor do Item onde estiver localizada a Unidade solicitante do serviço.

**2.9.** Na hipótese de acréscimo de novas Unidades observar-se-á, ainda o seguinte:

- a)** Quando se tratar de municípios já previstos em Contrato prevalecerão os preços vigentes;
- b)** Quando se tratar de municípios não previstos em Contrato, os preços correspondentes serão previamente ajustados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, tendo por parâmetro os preços vigentes contratualmente estabelecidos para município considerado equidistante, integrando, através de aditivo, o Contrato, para todos os efeitos;
- c)** Todos os custos e despesas (impostos, taxas etc.) para a execução do serviço deverão estar inclusos no preço ajustado.

**2.10.** A CONTRATADA deverá comprovar a existência de base operacional com instalações adequadas de guarda e transporte de numerário destinada ao atendimento da Unidade constante do Item contratado.

**2.10.1.** A comprovação deverá ser efetuada formalmente, mediante apresentação da apólice de seguro contendo na relação a base e os limites de seguro para os valores em carro-forte e tesouraria da base, bem como apresentação da autorização de funcionamento emitida pela Polícia Federal para a base operacional indicada.

**2.10.2.** A CONTRATADA deverá apresentar a relação da(s) Unidade(s) do CONTRATANTE a serem atendidas por cada uma das bases operacionais, indicando, inclusive, a distância ida e volta (quilômetro rodado), percorrido para atendimento, bem como tempo estimado para realização do percurso.

**2.10.3.** É facultado ao CONTRATANTE a promoção de diligências, inclusive anteriores à assinatura do Contrato, à(s) base(s) operacional(is) do CONTRATADO para comprovação das condições de segurança e operacionais.

**2.10.4.** Excepcionalmente, uma vez declarada vencedora a proposta e adjudicado o objeto licitado, o licitante vencedor que não possuir base para atendimento das demandas decorrentes dos objetos licitados, a critério do Banpará, terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para iniciar a execução dos serviços, a contar de sua notificação de adjudicação. Tal situação deverá ser expressamente requerida e declarada no Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços (Modelo).

### **3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** Transporte de valores, processamento e custódia de numerário a ser executado pela CONTRATADA por sua conta e risco, usando meio e pessoal próprio, sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE, para as unidades da Região Metropolitana de Belém e Unidades do Interior, de acordo com os polos de abrangência (em conformidade com os lotes descritos no ANEXO III).

**3.1.1.** Em razão do Plano de Expansão do Banpará, fazem parte, da presente licitação, as unidades bancárias abaixo, quais a previsão de inauguração é estimada conforme quadro abaixo:

<b>UNIDADES</b>	<b>LOTES/COTAÇÃO</b>	<b>PREVISÃO DE INAUGURAÇÃO</b>
PORTEL	ITEM 03 - CAPITAL	2º SEMESTRE 2018
SÃO SEBASTIÃO	ITEM 03 - CAPITAL	2º SEMESTRE 2018
OEIRAS DO PARÁ	ITEM 03 - CAPITAL	1º SEMESTRE 2018
MARABÁ SÃO FELIX	ITEM 09 - INTERIOR	2º SEMESTRE 2017
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	ITEM 09 - INTERIOR	2º SEMESTRE 2018
COLARES	ITEM 06 - INTERIOR	2º SEMESTRE 2018
PORTO DE MOZ	ITEM 05 - INTERIOR	2º SEMESTRE 2017

**3.1.2.** Portanto, os serviços para tais unidades somente serão requisitados quando de sua efetiva inauguração; pelo que tal situação não traz a contratada quaisquer direitos relativos a faturamento/pagamento por serviços não prestados.

**3.1.3.** A primeira requisição de serviços para tais unidades será comunicada à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48h antes da efetiva inauguração, nos termos contratuais.

**3.2.** No período de 23 de cada mês ao dia 05 do mês subsequente o Fluxo das viagens será intensificada, sendo exigido e obrigatório à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA a disponibilização maior e efetiva de carros forte, para que seja viabilizada a prestação do serviço que venha atender satisfatoriamente a demanda do BANPARÁ.

**3.3.** Para a prestação dos serviços, deverão ser considerados os seguintes conceitos:

**3.3.1. Transporte de Valores:** Transporte de numerário e outros valores para suprimento das agências e Postos do contratante, localizados em Belém, região metropolitana e interiores do estado (conforme Anexo III).

**3.3.2. Processamento de numerário** – manuseio, preparo, processamento, acondicionamento e emalotamento de numerário, conforme padrão adotado pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores e normas de segurança. A CONTRATADA deve possuir condições operacionais e de pessoal para receber, abrir, preparar, processar, selecionar, acondicionar, emalotar a quantia de numerário indicada pelo CONTRATANTE, de acordo com as normas específicas, em sua(s) base(s) operacional (ais); bem como disponibilizar diariamente, por base operacional, informações sobre saldo, composição e denominação do numerário processado ao CONTRATANTE. Os mesmos deverão atender:

- a)** Os serviços de recepção e abertura dos malotes consistem em a CONTRATADA receber os malotes e conferir o numerário, confrontando com as respectivas guias de transporte de valores – GTV.
- b)** Os serviços de processamento e seleção de cédulas deverão seguir todos os normativos vigentes dos órgãos reguladores;
- c)** Todos os serviços de recepção, abertura, conferência, preparação, seleção, contagem, processamento, emalotamento de remessas de valores, deverão ter permanente acompanhamento por meio de gravações em circuito fechado de TV, com imagens que permitam a perfeita identificação dos atos praticados.
- d)** A CONTRATADA deverá utilizar sistema de rastreamento dos malotes e do numerário por meio de imagem e/ou por código de barras dos malotes/numerário, conferindo mais agilidade e segurança quanto à definição de responsabilidades nos eventos de diferença de numerário.

**3.3.3. Custódia de numerário** - Guarda de numerário em casa-forte ou cofre-forte conforme padrão e normas estabelecidos pelos órgãos reguladores, em ambiente seguro, na base operacional da CONTRATADA, por, no máximo, 05 (cinco) dias no mês para as unidades cujo centro de distribuição é Belém e 03 (três) dias no mês, para as unidade cujo centro de distribuição é o interior, bem como a disponibilização ao CONTRATANTE, por base operacional, de

informações sobre o saldo, composição e denominação do numerário custodiado.

**3.3.4.** Consideram-se valores, para efeito deste Edital, numerário, travellers checks, vale-refeição, moeda estrangeira, ouro, cartões de crédito, formulário base para impressão de cheques e outros ativos financeiros.

**3.3.5.** A contratada deverá disponibilizar semanalmente, ou quando solicitado, o registro detalhado de todos os serviços realizados no período, em formato tabular nas extensões “txt”, “csv” ou “xls”, contendo: processamento, custódia e transportes de numerário.

#### **4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei.

**4.2.** O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente, a contar do dia da assinatura do Contrato.

**4.3.** Em razão de situações excepcionais devidamente justificadas ou na forma do item 2.7, as partes poderão ajustar o início de execução dos serviços.

#### **5. DO VALOR ESTIMADO**

**5.1.** Para cada item os licitantes deverão apresentar cotação única de preço.

**5.2.** A cotação de preços deverá ser feita do centro de distribuição até o ponto final do atendimento da Agência/Posto do CONTRATANTE de acordo com o disposto nos ITENS do anexo III, considerando o transporte nas modalidades descritas no item 2 do presente Termo.

**5.3.** Para formação do preço e da estimativa a ser licitada, foram consideradas e indicadas supridoras específicas de coleta dos numerários, em conformidade com as informações de mercado. Porém, faculta-se à licitante a possibilidade de apresentar outras roteirizações e/ou conjugações de percursos distintos da inicialmente proposta neste Termo de Referência, desde que haja viabilidade operacional (com atendimento de todas as regras expostas no presente Termo de Referência) e proporcionalidade entre o valor cobrado e a distância percorrida (considerando, sempre, a unidade mais distante, conforme regras do transporte conjugado). Em qualquer caso, o valor apresentado pela licitante não poderá ultrapassar os custos cotados e estimados pelo Banpará. Assim, a composição do preço deverá ser proporcional à distância rodoviária e rodoviário-aérea e/ou fluvial a ser percorrida.

**5.4.** As distâncias do trajeto origem até destino (ida e volta) informados na descrição da modalidade interurbano e intermodal possuem caráter informativo, que foram aferidas a partir de informações colhidas por meio dos sites

<http://distanciacidades.com/> e <https://www.google.com.br/maps>. Na modalidade intermodal será de acrescido de 10 km de percurso rodoviário e/ou fluvial, que se fazem necessários para deslocamento dos valores entre a supridora e a unidade de destino. Portanto tratam-se de distâncias com quilometragens estimadas e estão sujeitas a variações, seja a maior ou a menor, devendo ser consideradas apenas para efeito de precificação.

5.5. As taxas de “Custódia de Valores” e de “Ad Valorem” são os parâmetros máximos que a CONTRATANTE se dispõe a pagar. Logo, é facultado as CONTRATADAS ofertarem percentual menor do que os indicados em itens 5.6.1 e 5.6.2.

5.1. **Parâmetros de Preço:** Serão considerados os seguintes parâmetros:

5.1.1. **CUSTÓDIA DE VALORES:** Preço calculado sobre a estimativa do valor custodiado, limitado à taxa máxima de 0,0105%.

ESTIMATIVA GLOBAL DE CUSTODIA DE VALORES					
CENTRO DE EDISTRIBUIÇÃO	ITEM	Valor Custodiado Estimativa MENSAL	TAXA DE CUSTODIA APLICADA	Estimativa CUSTO MENSAL	Estimativa / CUSTO ANUAL
BELÉM	ITEM 01	R\$ 119.900.000,00	0,0105%	R\$ 12.589,50	R\$ 151.074,00
	ITEM 02	R\$ 29.975.000,00	0,0105%	R\$ 3.147,38	R\$ 37.768,50
	ITEM 03	R\$ 49.528.800,00	0,0105%	R\$ 5.200,52	R\$ 62.406,29
ALTAMIRA	ITEM 04	R\$ 2.616.000,00	0,0105%	R\$ 274,68	R\$ 3.296,16
	ITEM 05	R\$ 1.500.000,00	0,0105%	R\$ 157,50	R\$ 1.890,00
CASTANHAL/CAPANEMA	ITEM 06	R\$ 5.071.666,68	0,0105%	R\$ 532,53	R\$ 6.390,30
IMPERATRIZ	ITEM 07	R\$ 3.270.000,00	0,0105%	R\$ 343,35	R\$ 4.120,20
ITAITUBA	ITEM 08	R\$ 3.270.000,00	0,0105%	R\$ 343,35	R\$ 4.120,20
MARABÁ	ITEM 09	R\$ 3.270.000,00	0,0105%	R\$ 343,35	R\$ 4.120,20
PARAUPEBAS	ITEM 10	R\$ 3.270.000,00	0,0105%	R\$ 343,35	R\$ 4.120,20
REDENÇÃO	ITEM 11	R\$ 3.270.000,00	0,0105%	R\$ 343,35	R\$ 4.120,20
TUCUIRUI	ITEM 12	R\$ 3.270.000,00	0,0105%	R\$ 343,35	R\$ 4.120,20
SANTARÉM	ITEM 13	R\$ 3.270.000,00	0,0105%	R\$ 343,35	R\$ 4.120,20
	ITEM 14	R\$ 5.547.000,00	0,0105%	R\$ 582,44	R\$ 6.989,22
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 237.028.466,68</b>	<b>0,0105%</b>	<b>R\$ 24.887,99</b>	<b>R\$ 298.655,87</b>

**5.1.2. AD VALOREM:** Preço calculado sobre a estimativa do valor transportado, limitado à taxa máxima de 0,04%.

ESTIMATIVA GLOBAL AD VALORES					
CENTRO DE EDISTRIBUIÇÃO	ITEM	Valor Transportado Estimativa MENSAL	Taxa de Ad Valorem	Estimativa CUSTO MENSAL	Estimativa / CUSTO Anual
BELÉM	ITEM 01	R\$ 403.100.000,00	0,04%	R\$ 161.240,00	R\$ 1.934.880,00
	ITEM 02	R\$ 31.700.000,00	0,04%	R\$ 12.680,00	R\$ 152.160,00
	ITEM 03	R\$ 28.300.000,00	0,04%	R\$ 11.320,00	R\$ 135.840,00
ALTAMIRA	ITEM 04	R\$ 15.360.000,00	0,04%	R\$ 6.144,00	R\$ 73.728,00
	ITEM 05	R\$ 2.400.000,00	0,04%	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
CASTANHAL/CAPANEMA	ITEM 06	R\$ 115.630.000,00	0,04%	R\$ 46.252,00	R\$ 555.024,00
IMPERATRIZ	ITEM 07	R\$ 5.220.000,00	0,04%	R\$ 2.088,00	R\$ 25.056,00
ITAITUBA	ITEM 08	R\$ 8.220.000,00	0,04%	R\$ 3.288,00	R\$ 39.456,00
MARABÁ	ITEM 09	R\$ 33.480.000,00	0,04%	R\$ 13.392,00	R\$ 160.704,00
PARAUPEBAS	ITEM 10	R\$ 16.390.000,00	0,04%	R\$ 6.556,00	R\$ 78.672,00
REDENÇÃO	ITEM 11	R\$ 27.390.000,00	0,04%	R\$ 10.956,00	R\$ 131.472,00
TUCUIRUI	ITEM 12	R\$ 18.110.000,00	0,04%	R\$ 7.244,00	R\$ 86.928,00
SANTARÉM	ITEM 13	R\$ 18.580.000,00	0,04%	R\$ 7.432,00	R\$ 89.184,00
	ITEM 14	R\$ 7.320.000,00	0,04%	R\$ 2.928,00	R\$ 35.136,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 731.200.000,00</b>	<b>0,04%</b>	<b>R\$ 292.480,00</b>	<b>R\$ 3.509.760,00</b>

**5.1.3. TRANSPORTE URBANO, INTERURBANO E INTERMODAL SIMPLES OU CONJUGADO POR ITEM.**

ESTIMATIVA GLOBAL CUSTO COM TRANSPORTE				
CENTRO DE EDISTRIBUIÇÃO	ITEM	VALOR MENSAL TRANSPORTADO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
BELÉM	ITEM 01	R\$ 403.100.000,00	R\$ 45.188,29	R\$ 542.259,48
	ITEM 02	R\$ 31.700.000,00	R\$ 207.042,76	R\$ 2.484.513,12
	ITEM 03	R\$ 28.300.000,00	R\$ 810.210,04	R\$ 9.722.520,48
ALTAMIRA	ITEM 04	R\$ 15.360.000,00	R\$ 163.590,33	R\$ 1.963.083,96
	ITEM 05	R\$ 2.400.000,00	R\$ 112.795,50	R\$ 1.353.546,00
CASTANHAL/CAPANEMA	ITEM 06	R\$ 115.630.000,00	R\$ 450.425,42	R\$ 5.405.104,99
IMPERATRIZ	ITEM 07	R\$ 5.220.000,00	R\$ 64.953,60	R\$ 779.443,20
ITAITUBA	ITEM 08	R\$ 8.220.000,00	R\$ 47.662,50	R\$ 571.950,00
MARABÁ	ITEM 09	R\$ 33.480.000,00	R\$ 205.549,12	R\$ 2.466.589,49
PARAUPEBAS	ITEM 10	R\$ 16.390.000,00	R\$ 79.186,02	R\$ 950.232,24
REDENÇÃO	ITEM 11	R\$ 27.390.000,00	R\$ 478.070,64	R\$ 5.736.847,68
TUCUIRUI	ITEM 12	R\$ 18.110.000,00	R\$ 134.936,30	R\$ 1.619.235,65
SANTARÉM	ITEM 13	R\$ 18.580.000,00	R\$ 17.133,62	R\$ 205.603,44
	ITEM 14	R\$ 7.320.000,00	R\$ 534.945,30	R\$ 6.419.343,60
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 731.200.000,00</b>	<b>R\$ 3.351.689,44</b>	<b>R\$ 40.220.273,32</b>

#### 5.1.4. Total Geral Mês e Ano (preço máximo que a administração se propõe a pagar)

PROPOSTA ATUALIZADA		
ESTIMATIVA GLOBAL		
EVENTO	PREÇO MÁXIMO MENSAL	PREÇO MÁXIMO ANUAL
TRANSPORTE	R\$ 3.351.689,44	R\$ 40.220.273,32
AD VALOREM	R\$ 292.480,00	R\$ 3.509.760,00
CUSTODIA	R\$ 24.887,99	R\$ 298.655,87
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.668.057,43</b>	<b>R\$ 44.028.689,19</b>

#### 6. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA:

6.1. Para julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO ANUAL ESTIMADO** para cada ITEM, conforme critério(s) abaixo relacionado(s), segundo o modelo de Carta-Proposta constante do Edital.

6.2. Na composição dos preços deverão estar incluídas todas as despesas, tais como: malotes e demais materiais, custos de seguro, taxas, mão-de-obra, encargos sociais, emolumentos, ISS, ICMS, bem como quaisquer outros impostos e contribuições e outras despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, objeto da presente Licitação.

6.3. Bem assim, na planilha de preços a ser entregue após a sessão de lances, deverá ser discriminado e individualizado, por item concorrido: o valor proposto a cada item das modalidades de transporte, o valor da taxa de ad valorem e o valor da taxa de custódia. O total a ser contratado deverá ser igual ao **MENOR PREÇO ANUAL ESTIMADO DE TRANSPORTE** ofertado em lances. Obrigatoriamente, a licitante deverá preencher todos os parâmetros de preços expostos em Anexo III.

#### 7. PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Pela tempestiva execução dos Serviços de Transporte de Valores, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o Valor Global Anual estimado de **R\$-44.028.689,19 (quarenta e quatro milhões, vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos)**, representado:

a) Estimativa anual de Transporte: **R\$-40.220.273,32 (quarenta milhões, duzentos e vinte mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos)**;

b) Estimativa anual de ad valorem (0,04% do valor transportado): **R\$-3.509.760,00 (três milhões, quinhentos e nove mil e setecentos e sessenta reais)**;

c) Estimativa anual de valor custodiado (0,0105% do valor custodiado): **R\$-298.655,87 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**;

**7.2.** O Custo Mensal estimado é de **R\$-3.669.057,43 (três milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos)**, representado:

- a)** Pelo valor do transporte mensal de **3.351.689,44 (três milhões, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos))**;
- b)** Taxa de “ad valorem” de (0,04% do valor transportado): **R\$-292.480,00 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e reais)**; e
- c)** Taxa de custódia de (0,0105% do valor transportado): **R\$-24.887,99 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos)**.

**7.3.** Nos preços referidos nesta Cláusula já estão inclusos todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir nesta prestação do serviço;

**7.3.1-** A contratada deverá apresentar planilha de custo de formação do preço, detalhando a composição do valor.

**7.4.** O pagamento dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA será efetuado mensalmente pelo Banpará até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, por meio de Fatura/NF e planilha demonstrativa detalhada do serviço prestado.

**7.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar semanalmente, ou quando solicitado, o registro detalhado de todos os serviços realizados no período, em formato tabular nas extensões “txt”, “csv” ou “xls”, devendo conter: processamento, custódia e transportes de numerário.

**7.6.** A CONTRATADA deverá mensalmente encaminhar ao CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal, relatórios dos serviços prestados à(s) Unidade(s) constante(s) do(s) Item(s), compreendendo o período decorrido entre o dia 1º e o último dia do mês de serviços prestados/faturado.

**7.7.** A CONTRATADA deverá enviar a Fatura/NF à CONTRATANTE com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da citada cobrança, para providências internas de pagamento. Caso a contratada não cumpra o referido prazo de envio dos documentos de cobrança, o pagamento após o prazo disposto em item 7.4 não será considerado inadimplemento da contratante. O referido descumprimento por parte da contratada só poderá ocorrer em casos excepcionais, sob a obrigatoriedade de apresentar oficialmente justificativas à contratante.

**7.8.** Para fins contratuais, na composição do valor estimado anual dos serviços a serem contratados serão somados os montantes relativo à estimativa de ad valorem e de custódia, quando necessário. Ressalte-se que os serviços serão utilizados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, de forma que os valores aqui constantes são meramente estimativos.

**7.9.** Somente serão atestados e pagos pelo Banco serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, não cabendo cobrança/faturamento de viagens programadas não realizadas pelo CONTRATADO.

**7.9.1.** Caso sejam constatadas irregularidades na cobrança dos serviços, será devido seu ressarcimento, durante a vigência do contrato.

**7.10.** Por consequência da emissão da nota fiscal, as ocorrências surgidas entre a data da emissão da nota fiscal e o final do mês, com reflexo no valor faturado, passarão a compor/sensibilizar a fatura do próximo mês.

**7.11.** O pagamento referente à remuneração dos serviços prestados, ficarão condicionados a apresentação, pelo CONTRATADO, dos seguintes documentos:

- a)** comprovantes dos recolhimentos previdenciários;
- b)** comprovantes dos depósitos do FGTS, realizados na conta vinculada dos empregados da empresa;
- c)** comprovantes do controle de horários do mês correspondente aos serviços prestados, tais como livro de ponto, cartões de entrada e saída, dentre outros;
- d)** cópias dos recibos de salário e/ou contracheques dos empregados da empresa, de acordo com a convenção ou acordo coletivo da categoria;
- e)** folha de pagamento dos empregados;
- f)** relação mensal dos empregados da empresa que prestam serviços nas dependências do banco;

**7.12.** Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados, desde que solicitado pela CONTRATADA, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data do orçamento a que a proposta se referir, na forma a seguir:

- a)** 70% (setenta por cento) sobre o percentual de reajuste do salário normativo da categoria correspondente ao período considerado;
- b)** 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal do INPC correspondente ao período considerado entre a data da apresentação da proposta e o mês anterior ao da repactuação.

**7.12.1.** Para o componente referente à mão-de-obra (alínea “a”, item 7.12), considerar-se-á como data do orçamento a data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**7.12.2.** Neste caso a fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$R = V \times \text{Fator de Repactuação}$

Onde:

R= Novo valor do Contrato;

V= Valor do contrato vigente;

Fator de Repactuação =  $(a + b)/100$

a = 70% (setenta por cento) sobre o percentual de reajuste do salário normativo da categoria correspondente ao período considerado;

b = 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal do INPC correspondente ao período considerado entre a data da apresentação da proposta e o mês anterior ao da repactuação.

**7.12.3.** O pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se a CONTRATADA não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

**7.13.** O pagamento será efetuado mediante Depósito Bancário em conta corrente da ADJUDICATÁRIA/CONTRADA, não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário. A liberação do pagamento ficará condicionada à total observância do Contrato, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação do procedimento licitatório e observadas as seguintes condições:

**a)** Apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da certidão negativa de débito- CND, emitida pelo INSS, e do certificado de regularidade do FGTS-CRF;

**b)** Até o último dia útil do mês da prestação de serviço, devendo a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada ao CONTRATANTE até o dia 20 do mês, para que o serviço seja atestado por sua área responsável, ficando o CONTRATANTE isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da CONTRATADA.

**c)** Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, tais como, IR, ICMS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, etc., salvo se ADJUDICATÁRIA/CONTRADA presente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é Optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

## **8. Obrigações da CONTRATADA**

**8.1.** Coleta de numerário em dependências do CONTRATANTE ou em locais/supridoras indicados pelo mesmo, assim como nos custodiantes representantes do Banco Central do Brasil;

**8.2.** Funcionar como mandatária da CONTRATANTE perante as Supridoras de Valores, com poderes exclusivos para recepção de numerários, nos termos da legislação em vigor.

**8.3.** Responsabilizar-se diretamente perante o CONTRATANTE, independentemente da ocorrência de culpa ou dolo, pelos valores que lhe forem entregues e confiados para a realização dos serviços, objeto deste contrato, a partir do recebimento até o último instante da perfeita entrega do local do destino, independentemente de dia e hora. Esses valores, para todos os efeitos, corresponderão ao valor declarado pelo CONTRATANTE (exarado nas guias de

transporte de valores ou documentos equivalentes), que a CONTRATADA reconhecerá como exato.

**8.3.1.** É de inteira responsabilidade do CONTRATADO, as diferenças verificadas em decorrência de violações do(s) malote(s) e/ou embalagens de moedas, após ter firmado seu recebimento.

**8.4.** Efetuar o transporte de valores e dos demais bens, que envolvam a segurança dos serviços contratados, em veículos especiais (carros-fortes ou outro autorizado pela Polícia Federal), acompanhados por vigilantes, na forma da legislação específica, normas da Susep, e em futuros dispositivos legais que venham a regulamentar a matéria, obedecida a programação de transportes apresentada pelo CONTRATANTE e segundo as normas de segurança por ele praticadas;

**8.4.1.** Documentos eventualmente colocados por equívoco nos malotes recepcionados e abertos pelo CONTRATADO devem ser imediatamente devolvidos ao CONTRATANTE.

**8.5.** Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, empregados habilitados e necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação trabalhista vigente, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE. Caberá unicamente a CONTRATADA a efetuação de todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

**8.6.** Manter equipe treinada para a realização dos serviços objeto do presente contrato. A qualquer tempo, a pedido do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória das exigências contidas neste item;

**8.7.** Prestar os serviços contratados através de funcionários, devidamente treinados, uniformizados e identificados com crachás e armados com autorização concebida pela autoridade competente;

**8.8.** Substituir os empregados em caso de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar a efetiva e regular execução dos serviços;

**8.9.** Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal do CONTRATANTE, clientes e visitantes, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada dos empregados da CONTRATADA cuja conduta seja julgada inconveniente;

**8.10.** Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições devidos em decorrência do presente contrato, bem como com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como todas as demais obrigações pertinentes, apresentando, quando solicitada, comprovação do cumprimento das obrigações aqui citadas;

**8.11.** Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas-extras, indenizações e outras vantagens, como também se responsabilizar por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do CONTRATANTE em juízo, como litisconsorte, em ações trabalhistas ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos com obrigações trabalhistas e/ou previdenciária não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á dado o direito de regresso;

**8.11.1.** Responsabilizar-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham ser intentadas contra o CONTRATANTE, por seus funcionários/colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, obrigando-se a CONTRATADA a requerer a substituição do CONTRATANTE.

**8.11.2.** A responsabilidade da CONTRATADA pela prestação de serviço, objeto desta licitação, não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do CONTRATANTE. Deverá ser antes entendida como uma parceria responsável e de colaboração.

**8.12.** Diligenciar para que seus empregados não executem serviços que não foram previstos no objeto deste CONTRATO;

**8.13.** A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Contingência para os casos de greve de seus funcionários, falhas em equipamentos e outros incidentes que prejudiquem o andamento normal dos serviços contratados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato. O referido Plano deverá ser atualizado semestralmente, sendo entregue, a cada nova versão, ao CONTRATANTE;

**8.13.1.** Manter, em sua sede e filiais, reserva técnica visando garantir a imediata substituição dos vigilantes e carros especiais (carros-fortes) designados para a execução dos serviços objeto do presente contrato, nos casos de ausências ou faltas de qualquer natureza, bem como manter Plano de Contingência destinado a assegurar o atendimento dos serviços em caso de paralisações/greves de seus funcionários;

**8.13.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, para validação do CONTRATANTE, o Plano de Contingência atualizado semestralmente.

**8.14.** Efetuar a capacitação periódica dos vigilantes envolvidos no serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente, por intermédio de empresas de

treinamento devidamente autorizadas, bem como providenciar, à suas expensas, a renovação do exame de saúde física e psicotécnica dos referidos vigilantes;

**8.15.** A CONTRATADA manterá integralmente segurados os valores que lhe forem entregues e confiados para transporte, desde o ponto de coleta dos valores até o ponto de destino, conforme descrição no anexo III. O seguro deverá abranger riscos de furto, de roubo, de apropriação indébita, de perecimento, de dano ou inutilização, nos termos normatizados pela Superintendência de Seguros Privados – Susep e pelo Instituto de Resseguros do Brasil, conforme item 10 deste Termo.

**8.15.1.** Em caso de sinistro, os valores segurados, em seu poder e em trânsito, deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE na mesma data em que se verificar a respectiva indenização pela seguradora responsável, ou no prazo de 90 (noventa) dias a contar do sinistro, prevalecendo o fato que ocorrer primeiro, observadas as atualizações monetárias previstas pelo IRB – Brasil Resseguros S.A;

**8.15.2.** Eventual quitação ocorrida em prazo superior a 90 (noventa) dias provocará a correção, pela taxa CDI, da parcela inicialmente considerada como de responsabilidade da seguradora, desde a data do evento. Para os casos de pagamentos ainda não regularizados pela seguradora, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do sinistro, documento da seguradora comprovando a entrega da documentação exigida no processo;

**8.15.3.** Ressarcir os valores relativos a sinistros não cobertos por seguro, total ou parcialmente, e a parcela referente à participação obrigatória dos sinistros com cobertura securitária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do sinistro, observadas as atualizações previstas pelo IRB – Brasil Resseguros S.A. Após esse prazo, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento em até 03 (três) dias úteis, em uma única parcela, dos valores referentes ao sinistro, que serão corrigidos desde a data do evento pela taxa CDI do último dia anterior ao sinistro e a taxa de fechamento do CDI no último dia anterior à data do efetivo pagamento;

**8.15.4.** Encaminhar ao CONTRATANTE, quando solicitado, ou sempre que houver pagamento parcelado, cópia autenticada do comprovante de pagamento dos prêmios (boleto bancário) de seguros dos valores transportados em carro-forte e custodiados em casa-forte ou cofre-forte;

**8.16.** Cumprir rigorosamente as datas e os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância.

**8.16.1.** Na execução dos serviços será admitida uma tolerância de até 30 (trinta) minutos para mais ou para menos do horário estipulado pelo Banco.

**8.16.2.** Em caso de descumprimento da data e horário de entrega, a CONTRATADA deverá:

- a)** Justificar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência e os motivos do descumprimento;
- b)** Em caso de força maior ou caso fortuito, comprovar a ocorrência alegada;

**8.16.3.** Ocorrendo o descumprimento, conforme o caso, será aplicada as determinações quanto ao nível de serviço e, em caso de reincidência ou decorrendo da gravidade, as penalidades contratuais.

**8.17.** Responder civilmente pelos valores transportados. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, a CONTRATADA não será responsável por atraso ou interrupção dos serviços contratados, desde que:

- a)** Comunique, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da ocorrência, a situação excepcional;
- b)** Comprove a situação excepcional, juntando as provas que entender pertinentes;
- c)** Apresente Plano de Contingência de solução, com execução tempestiva dos serviços.

**8.18.** Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**8.19.** Utilizar o sistema de senhas diárias como recurso de segurança, no ato de entrega e coleta de valores;

**8.20.** Realizar os serviços de transporte de valores, mediante solicitação para atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação, de acordo com interesse do CONTRATANTE;

**8.21.** Utilizar veículos blindados para o transporte de valores, devidamente aprovado pelas autoridades legais, mantendo-o em perfeita condições de trafegabilidade, ficando certo de que não será considerado motivo de força maior para exoneração de sua responsabilidade, a falta ou falha de veículo de transporte de pessoal ou de equipe de proteção;

**8.22.** A CONTRATADA deverá manter sistema próprio de comunicação ininterrupta entre seus veículos e suas bases operacionais. Caso adote algum sistema de comunicação complementar, deverá comprovar a autorização de sua operacionalização pelo Departamento de Polícia Federal (nos termos das portarias 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 e Portaria n. 30.491/2013 - GAB/CGCSP, assim como alterações normativas posteriores) – o sistema deverá ser testado em distâncias superiores a 60 Km (alcance do VHF) – para evitar que trafeguem por estradas sem comunicação com a base operacional.

**8.23.** Quando da utilização de carro-forte, para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar veículos dotados de fechadura randômica, que

permita a abertura estática com dois usuários, passível de auditoria e com código que garanta o fechamento do cofre, mantendo o numerário dentro do cofre interno do carro-forte durante o trajeto;

**8.24.** Não se admitirá a existência de outra transportadora de valores no mesmo endereço da base operacional CONTRATADA, responsável pela prestação dos serviços deste contrato; sendo vedada a subcontratação;

**8.25.** Os compartimentos utilizados pela CONTRATADA para a custódia de armas e munições deverão ser ambientes desprovidos de basculantes e janelas e serem dotados, no mínimo, de sensores de detecção de movimento, além de possuir porta blindada nos acessos;

**8.26.** Sustar determinada coleta relativa a transporte de valores, desde que solicitado pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, ficando o CONTRATANTE dispensado do pagamento do evento;

**8.27.** Competirá a CONTRATADA a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, cabendo integralmente a si os ônus decorrentes, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE;

**8.28.** Responder civilmente pelos demais danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, dolosa ou culposamente, decorrentes dos serviços ora contratados;

**8.29.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos da inobservância dessa obrigatoriedade;

**8.30.** Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal do CONTRATANTE, a correção de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos da inobservância dessa obrigatoriedade;

**8.31.** Manter constante diálogo e comunicação com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades do próprio CONTRATANTE;

**8.32.** Fornecer, sem ônus adicionais, em número e qualidade adequados, todos os materiais utilizados na prestação dos serviços, tais como impressos de guias de transporte (inclusive em formulários contínuos se for o caso), malotes, lacres, cintas, espelhos e outros, os quais deverão oferecer a máxima segurança, sendo previamente submetidos ao exame do CONTRATANTE. Cabe à CONTRATADA a distribuição do material, não podendo a sua falta ser justificativa para a não realização dos serviços contratados;

**8.32.1.** Os malotes descartáveis (envelopes plásticos de segurança), a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, os seguintes

requisitos de segurança: a) ser dotado de aba de fechamento contendo adesivo – nível 4 de segurança - termocromático de segurança e lacre *tamper evident* que exponha a inscrição “VIOLADO”, como resultado de uma tentativa de violação; b) acabamento superficial: envelope deverá possuir acabamento superficial que possibilite a escrita com caneta esferográfica e que não permita o seu apagamento; c) numeração sequencial, dotada de código de barras.

**8.33.** Utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, tais como impressos de guias de embarque de malotes e lacres, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que possam ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros. Sob exclusivo critério, poderá o CONTRATANTE determinar a substituição de tais materiais, a fim de adequá-las às necessidades;

**8.34.** Registrar, na Superintendência Regional da Polícia Federal, os empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

**8.35.** Atender de forma imediata, as solicitações do CONTRATANTE para realização de serviços extraordinários, obrigando-se a executá-los sob as mesmas condições dos serviços executados em situação normal;

**8.36.** Manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo Contratante, nos termos do art. 55, XIII da Lei Nº 8.666/93;

**8.37.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que as supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sempre que houver acordo entre os contratantes, conforme previsto na Lei nº. 8666/93;

**8.38.** Não sublocar o objeto da presente contratação, assim como não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

**8.39.** Providenciar e comprovar a realização e/ou renovação do seguro de vida em grupo assegurado aos vigilantes pelo inciso IV, do art. 19, da Lei nº 7.102, de 20.06.83, apresentando ao CONTRATANTE a respectiva apólice, quando solicitado;

**8.40.** Além das condições previstas em lei, o CONTRATANTE poderá suspender de imediato, e sem aviso prévio, os serviços contratados, caso a CONTRATADA fique sem seguro ou impossibilitada de renovar sua apólice de seguro;

**8.40.1.** Quando do vencimento das apólices de seguro de guarda e transporte de valores, na vigência do presente contrato, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas do vencimento, documento da seguradora garantindo que o processo de renovação esteja em situação de normalidade (Declaração de Emissão). Ocorrendo o descumprimento será aplicada as determinações

quanto ao nível de serviço ou, decorrendo da gravidade, as penalidades contratuais.

**8.41.** Guardar sigilo sobre rotas, valores, programação de viagens, normas de segurança praticadas pelo CONTRATANTE e todas as demais informações que possam por em risco a segurança dos bens transportados e a integridade física dos seus empregados, dos funcionários do CONTRATANTE ou de terceiros;

**8.42.** Manter em perfeitas condições de uso, os veículos a serem utilizados na execução dos serviços contratados, entendido que não será considerado motivo para exoneração da responsabilidade da CONTRATADA, a falta ou falha de veículo de transporte de pessoal ou de equipe de proteção;

**8.43.** Utilizar aeronave/embarcação própria e/ou fretada sob sua responsabilidade em perfeitas condições de uso, segundo normas da ANAC/DPC e que atenda as condições de seguro da Susep, entendido que não será considerado motivo para exoneração da responsabilidade da CONTRATADA a falta ou falha de aeronave/embarcação para o transporte;

**8.44.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela contratação de aeronave/embarcação de outra empresa, quando não for possível a utilização de aeronave/embarcação de sua propriedade, mantido o preço estabelecido neste Contrato;

**8.45.** Definir o tipo de aeronave que será utilizado em cada remessa de valores, inclusive caso ocorram situações excepcionais, levando em conta o peso total a ser transportado e as condições de tempo para voos. O preço estabelecido para o quilômetro aéreo voado não sofrerá alteração em função do tipo de aeronave a ser empregado;

**8.46.** Manter, durante toda vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, conforme detalhado no instrumento contratual;

**8.47.** Em caso de ausência ou paralisação dos serviços ora contratados, ocasionada por falta ou greve por parte dos empregados da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, em caráter de urgência, contratar, temporariamente, terceiros para a realização dos serviços objetos da presente contratação, ficando a CONTRATADA obrigada a ressarcir o CONTRATANTE pelos custos adicionais ocorridos, além das penas administrativas previstas no presente termo;

**8.48.** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá o direito de retenção sobre os volumes e malotes transportados, constituindo esbulho possessório a recusa da entrega dos bens que lhe forem confiados, além de incidirem as penalidades previstas no instrumento contratual;

**8.49.** Ocorrendo sinistro em carro forte ou na base operacional e/ou cofre ou casa forte, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente e por escrito o

CONTRATANTE e, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, deverá apresentar também por escrito:

- a) O respectivo Boletim de Ocorrência Policial;
- b) O plano de contingência específico, capaz de garantir a continuidade do serviço;

**8.50.** A CONTRATADA deverá possuir e manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para as respectivas bases operacionais vinculadas ao contrato, devendo ainda apresentar: proteção contra incêndio; equipamentos que obedeçam às Normas Brasileiras e/ou aos regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, suficientes para combater o fogo em seu início, bem como pessoas treinadas para a utilização correta dos referidos equipamentos;

**8.51.** A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto, utilizar o nome do CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação, sem o consentimento expresso e formal deste;

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** Definir o total de numerário a ser transportado pela CONTRATADA, bem como a origem e destino do transporte;

**9.2.** Informar via meio eletrônico ou postal, o roteiro de abastecimento das unidades, dentro dos seguintes prazos:

- a) **Nas modalidades Urbano simples ou conjugado:** com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) e mínima de 3 (três) horas da efetiva prestação do serviço.
- b) **Nas modalidades Interurbano e intermodal simples ou conjugado:** com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) e mínima de 12 (doze) horas da efetiva prestação do serviço.

## 10. DO SEGURO

**10.1.** A CONTRATADA deverá manter todos os valores em seu poder, durante o transporte e/ou custódia ou qualquer outra circunstância em que estejam sob sua responsabilidade, permanentemente cobertos por seguros adequados e compatíveis com os riscos inerentes atualizando as respectivas coberturas sempre que necessário;

**10.1.1.** As modalidades e os limites mínimos segurados definidos no edital somente serão exigidos quando da assinatura dos contratos, quando deverá ser apresentada apólice contemplando, no mínimo, o somatório dos limites exigidos em edital para Cofre-Forte/Casa-Forte de todos os ITENS arrematados, que tenham a mesma base operacional.

**10.2.** Os seguros contratados deverão cobrir inclusive a infidelidade de empregado da CONTRATADA;

**10.3.** A apólice relativa a tais seguros deverá indicar: o valor segurado do numerário transportado por carro forte ou veículo equivalente; o valor segurado do numerário em custódia (casa-forte), nos respectivos endereços de guarda; o prazo para ressarcimento em caso de sinistro; e o índice de atualização a ser aplicado;

**10.4.** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a apólice completa relativa a tais seguros e os respectivos comprovantes de quitação do correspondente prêmio (boleto bancário), na assinatura do contrato e como pré-requisito à contratação; e reapresentá-la, no caso de alteração dos valores segurados, ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

**10.4.1.** Quando houver pagamento parcelado, deverá apresentar original ou cópia autenticada dos comprovantes de pagamento do prêmio (boleto bancário) efetivados até a data da assinatura do contrato.

**10.5.** Todas as despesas/impostos/pagamentos relativos aos referidos seguros correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto à franquia incidente em caso de sinistro;

**10.6.** A existência do seguro não isenta a CONTRATADA da integral responsabilidade, perante o CONTRATANTE, pelos valores em seu poder;

**10.7.** A CONTRATADA obriga-se a indenizar o CONTRATANTE por quaisquer prejuízos ocorridos durante a execução dos serviços contratados, independentemente de culpa ou dolo, não cabendo alegar o eventual não pagamento pela seguradora, para isentar-se da obrigação de indenizar;

**10.8.** Havendo o pagamento pela seguradora, a CONTRATADA deve efetuar o repasse do valor ao CONTRATANTE na mesma data.

**10.9.** Em caso de furto, roubo, apropriação indébita ou inutilização dos valores de propriedade do CONTRATANTE, fica este, expressamente autorizado pela CONTRATADA, a receber diretamente da Companhia de Seguros emitente da respectiva Apólice as indenizações correspondentes, conferindo os necessários poderes ao CONTRATANTE, em caráter irrevogável e como condição do presente CONTRATO;

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Fica desde já entendido que os empregados do CONTRATADO, que prestam o serviço objeto deste contrato, não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, podendo os mesmos realizar tais serviços a quaisquer outras empresas, sem qualquer exclusividade para com o CONTRATANTE;

**11.2.** Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer importâncias que venha a pagar, quer em razão da simples participação em processo administrativo ou judicial, quer decorrente de condenação em favor dos empregados da

CONTRATADA junto a Justiça ou no Ministério do Trabalho, ou, ainda na Previdência Social, em caso de:

- a)** Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o CONTRATANTE, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- b)** Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do CONTRATANTE ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias do CONTRATADO;

**11.3.** Outrossim, desde já, a CONTRATADA autoriza o débito em sua conta corrente do valor desembolsado pelo CONTRATANTE em qualquer crédito que lhe favoreça.

**11.4.** O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem ao CONTRATADO, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos desta natureza;

**11.5.** Os valores entregues para transporte deverão estar acondicionados em malotes lacrados com selos de segurança devidamente numerados/seriados, sem sinais ou vestígios de violação correspondendo um ou mais volumes a cada destinatário com indicação externa necessária a sua perfeita identificação (leverlock), tais como número de malotes, nome do remetente e do destinatário, devendo a CONTRATADA recusar os valores que não apresentarem as condições acima. Os volumes serão entregues às pessoas credenciadas pelo CONTRATANTE, para recebê-los, e quando apresentarem sinais de violação o mesmo vestígio, serão abertos na presença de duas testemunhas idôneas, lavrando-se termo de que nele for encontrado, o qual será assinado pelo preposto da CONTRATADA, pelo destinatário e pelas testemunhas;

**11.6.** No ato da entrega dos volumes à CONTRATADA, será emitido Recibo numerado em 04 (quatro) vias que conterá as seguintes indicações: número do malote, número dos lacres, origem, destino, data e hora da entrega, descrição sumária do conteúdo e do respectivo valor. A primeira via do recibo, assinada pelo preposto da CONTRATADA, permanecerá na origem fazendo prova de recebimento por ela dos volumes a transportar. As demais vias serão apresentadas pela CONTRATADA no local da entrega, onde o representante do CONTRATANTE, após conferir os números dos malotes registrados e verificar a inexistência de vestígios de violação, as carimbará e assinará, indicando hora e data da entrega, conservando em seu poder a segunda via e devolvendo a terceira e a quarta vias ao preposto da CONTRATADA.

**11.7.** Os valores entregues para transporte serão acondicionados em malotes numerados de propriedade da CONTRATADA, fechados pelo CONTRATANTE, na presença do fiel da CONTRATADA;

**11.8.** A CONTRATADA possui responsabilidade integral pela inexecução do transporte, bem como por eventuais atrasos, prejuízos, perdas ou danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de força maior, ato de autoridade

pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem, fenômenos da natureza considerados por lei como excludentes de responsabilidade civil e, conseqüentemente suficientes para impedir o fiel cumprimento do CONTRATO;

**11.9.** A CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE que os malotes com valores recebidos após o horário comercial, poderão ser guardados no estabelecimento da CONTRATADA em CAIXA FORTE, com chave e segredo sob guarda de proteção reforçada, os quais deverão ser entregues no dia seguinte, respeitando o limite de seguro, com um custo de 0,0000% do valor custodiado, incidente sobre 24 horas. No caso de fração de dia, será aplicado proporcionalmente ao número de horas em que o numerário for mantido sobre custódia. A cobrança da custódia não se aplica quando a CONTRATADA tiver dado causa ao atraso da entrega dos numerários.

## **12. GARANTIA**

**12.1.** Pela fiel execução deste CONTRATO, a CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE, garantia em qualquer das seguintes modalidades a critério da CONTRATADA:

- a)** Caução em dinheiro ou título da dívida pública no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do CONTRATO, a ser depositado em Caderneta de Poupança, em nome do BANPARÁ, em qualquer agência do CONTRATANTE, devendo respectivo comprovante ser apresentado ao CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato. Caso o depósito da Caução não seja efetuado nesse prazo, o CONTRATANTE reterá da fatura do mês imediatamente subsequente o valor correspondente providenciando a efetivação da Caução;
- b)** Fiança bancária, no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, em qualquer Instituição Financeira Oficial, a critério do CONTRATADO;
- c)** Seguro garantia, no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, em qualquer Seguradora a critério do CONTRATADO.

**12.2.** Independente da modalidade escolhida pelo CONTRATADO, e caso não seja utilizado, o valor da garantia será devolvido, após 30 (trinta) dias do término do contrato;

**12.3.** O valor da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, ficará bloqueado durante o prazo de vigência do CONTRATO, somente podendo ser movimentado pelo CONTRATANTE na ocorrência de danos decorrentes deste CONTRATO, especialmente pela inexecução de que trata a Cláusula Décima Terceira, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais;

**12.4.** A garantia será integralizada sempre que dela for deduzido o valor de multa contratual ou quando houver alterações do CONTRATO, de forma que sempre corresponda aos percentuais, acima indicado.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Aquele que deixar de entregar ou apresentar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Banco pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:

**a)** advertência;

**b)** multa:

**b.1.)** 1% (um por cento) por hora de atraso, a incidir nos casos de atraso da hora marcada para iniciar o serviço de transporte, limitados a 20% do valor do serviço prestado.

**b.2.)** 10% (dez por cento) sobre a média aritmética dos últimos 12 meses ou fração (este último no caso do contrato com vigência inferior a 12 meses) do contrato nos casos de descumprimento das cláusulas contratuais.

**b.3.)** 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado na data do pagamento, independente de qualquer outra providência de ordem legal, nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida.

**c)** suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o Banco por período não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.2.** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de reter e compensar dos pagamentos do CONTRATADO as multas referidas nas alíneas “a” e “b” desta Cláusula.

**13.3.** A retenção referida no item 13.2. será efetivada com a configuração do inadimplemento contratual, independentemente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial. No entanto, o CONTRATADO deverá ser comunicado da abertura de processo administrativo para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.3.1.** Após a conclusão do processo administrativo, garantida a ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à CONTRATADA.

**13.4.** As sanções previstas nos incisos nas alíneas “a” e “b” poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções de advertência e impedimento de licitar, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.5.** Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela diferença da mesma, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada diretamente, amigável ou judicialmente.

#### **14. RESCISÃO:**

**14.1.** Independentemente do disposto na Cláusula anterior, o presente CONTRATO, poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** Por inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das obrigações assumidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couberem, inclusive o disposto no artigo 87 da Lei 8.666/93.
- b)** Liquidação amigável e judicial, ou falência da CONTRATADA;
- c)** Transferência total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- d)** O cometimento reiterado, pela CONTRATADA, de faltas ou defeitos na execução do CONTRATO;
- e)** Alteração do Contrato Social da CONTRATADA, de modo que possa prejudicar a execução do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE;
- f)** A suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade da empresa em licitar ou contratar com o Banco do estado do Pará S.A.
- g)** A CONTRATADA tenha a sua idoneidade técnica ou financeira abalada ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais.
- h)** Nas hipóteses previstas dos Artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, conforme o caso.

**14.2.** Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente aos serviços contratados, os quais serão entregues à CONTRATANTE, que os executará por si ou por terceiros.

**14.3.** Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **15. DA RESPONSABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL**

**15.1.** A contratada se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

- a)** Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- b)** Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

**c)** Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

**d)** Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

**e)** Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em <http://www.pactoglobal.org.br/artigo/56/Os-10-principios>, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banpará disponível em <http://www.banpara.b.br/media/187386/prsa.pdf>.

**f)** Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

**g)** Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

**i.** “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

**ii.** “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.

**iii.** “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

**15.2.** A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a CONTRATADA, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

## ANEXO I - A - SLA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O presente Acordo de Nível de Serviço poderá ser alterado de acordo com interesse comum entre as partes, sempre que assim aconselharem medidas de segurança e/ou sigilo, ou para ajustá-lo a dispositivos legais supervenientes, desde que não sejam alteradas cláusulas contratuais.

### 1. GLOSSÁRIO

**Evento** – Serviço de prestação de transporte de valores com apanha de remessa, entrega de remessa em dia, local e hora pré determinados pelo CONTRATANTE nas unidades constantes no anexo III, que passa a integrar este contrato.

**Apanha de Remessa** – São eventos demandados pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, para apanha de remessa de numerário em locais previamente determinados: Bacen, Banco do Brasil, Instituições parceiras ou em unidades do CONTRATANTE.

**Entrega de Remessa** - São eventos demandados pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, para entrega de remessa de numerário em locais previamente determinados: Bacen, Banco do Brasil, Instituições parceiras ou em unidades do CONTRATANTE.

**SERET** – Serviço Regional de Tesouraria do Banco do Brasil com infraestrutura para suprir as IF'S e suas agências custodiantes que compõem uma determinada região.

**AGÊNCIA CUSTODIANTE** – Unidade do Banco do Brasil habilitada a executar serviços de tesouraria de pequeno volume às IF'S que compõem uma determinada região.

**EVENTOS** – Transporte, apanha de remessa ou entrega de remessa em dia, local e hora pré-determinado pelo contratante.

### 2. SERVIÇOS

#### 2.1. RECEBIMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA DE REMESSA

**2.1.1.** Os valores serão transportados acondicionados em invólucros lacrados, com indicação de seu conteúdo e valor declarado, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos para atendimento e responsabilizando-se o CONTRATADO por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância.

**2.1.1.1.** Os valores recebidos devem ser transportados em D+0, obedecidas todas as orientações alusivas à matéria, contidas no presente instrumento ou em instruções posteriores, disponibilizando, se for o caso, as informações pertinentes para viabilizar os depósitos ou saques em tempo hábil.

**2.1.2.** Quando a CONTRATADA recepcionar remessas oriundas do SERET ou Agência Custodiante será obrigatório informar, no dia do saque, por e-mail, o nome do preposto responsável que realizará o serviço. Fica proibida a retirada

da CONTRATADA do local do saque sem a devida comunicação para o CONTRATANTE.

**2.1.3.** Disponibilização de carro-forte e com motorista e respectiva guarnição para prestação de serviços de transporte de valores, que a CONTRATADA executará para o CONTRATANTE, conforme lotes relacionados no ANEXO III, que passa integrar este CONTRATO. O transporte de valores e dos demais bens, que envolvam a segurança dos serviços contratados, deverá ser efetuado em veículos especiais (carros-fortes ou outro autorizado pela Polícia Federal), acompanhados por vigilantes, na forma da legislação específica, normas da Susep, e em futuros dispositivos legais que venham a regulamentar a matéria, obedecida a programação de transportes apresentada pelo CONTRATANTE e segundo as normas de segurança por ele praticadas.

**2.1.4.** No período de 23 de cada mês ao dia 05 do mês subsequente o fluxo das viagens será intensificada, para a qual será exigido da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA a disponibilização maior e efetiva de carros forte, motoristas e guarnição, para que seja viabilizada a prestação do serviço que venha atender satisfatoriamente as demandas do CONTRATANTE.

**2.1.5.** A Guia de Transporte de Valores (GTV) será o documento utilizado para validar as transferências de valores, ficando a 1ª via em poder do CONTRATANTE, devidamente assinada por preposto/fiel autorizado da CONTRATADA.

**2.1.6.** A Guia de Transporte de Valores (GTV) será também o documento hábil para comprovar a data e o horário que o serviço fora efetivamente prestado.

**2.1.7.** O serviço deverá ser prestado dentro da janela temporal prevista pela CONTRATANTE, e nas condições previamente pactuadas.

**2.1.8.** A CONTRATADA assume total responsabilidade pelos valores que lhe forem entregues e confiados para transporte e custódia a partir do recebimento até o último instante da perfeita entrega no local de destino, independentemente de dia e hora, desde que o serviço tenha sido solicitado pelo CONTRATANTE.

**2.1.9.** Dentro das normas estabelecidas pelo Instituto de Resseguros do Brasil, a CONTRATADA manterá integralmente segurados os valores que lhe forem entregues e confiados para transporte, contra riscos de furto, de roubo, de apropriação indébita, de perecimento, de dano ou inutilização. A responsabilidade da CONTRATADA pelo valor transportado será total e independentemente de concorrência de culpa, é igual ao valor pelo CONTRATANTE declarado no embarque, que a CONTRATADA recolherá como exato para todos os efeitos.

**2.1.10.** A CONTRATADA coletará o numerário, utilizando o código para identificação de seus representantes incumbidos da recepção de valores.

**2.1.11.** Quando da entrega do numerário pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se reserva o direito de realizar a devida conferência da respectiva remessa, de acordo com seus normativos internos.

**2.1.12.** Quando da entrega do numerário pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** firmará documento, atestando o seu recebimento, com descrição da composição e valor total entregue, ficando a 1ª via em poder do **CONTRATANTE** e a 2ª com a **CONTRATADA**.

**2.1.13.** Os Serviços emergenciais deverão ser atendidos dentro do horário solicitado formalmente pelo **CONTRATANTE**, o atendimento deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contadas da solicitação, quando a prestação do serviço abranger a modalidade urbana.

## **2.2. PROCESSAMENTO E CUSTÓDIA DE VALORES**

**2.2.1.** O numerário disponibilizado pelo **CONTRATANTE** para ser custodiado deverá ser devidamente recepcionado, aberto, preparado, selecionado, processado, acondicionado e emalotado em sua base operacional, conforme padrão adotado pelo Banco Central do Brasil.

**2.2.2.** As faltas ou sobras de numerário eventualmente detectadas pela **CONTRATADA**, em numerário disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, deverão ser comunicadas, no máximo, em 48 (quarenta e oito) horas após a retirada ou recebimento do referido numerário, encaminhando as cintas e espelho que acompanham o milheiro, bem como as respectivas filmagens.

**2.2.3.** Para as diferenças notificadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de comunicação formal da responsabilidade de diferenças, a **CONTRATADA** poderá, em até 05 (cinco) dias úteis, solicitar ao **CONTRATANTE** a concessão de vistas à documentação necessária à apuração de diferenças. A **CONTRATADA** terá prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da concessão de vistas, para apresentar contestação ao **CONTRATANTE**.

**2.2.4.** A **CONTRATADA** deverá ressarcir no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação formal da responsabilidade ou do indeferimento da eventual contestação, as diferenças de numerário identificadas nos ambientes da **CONTRATADA**, inclusive aquelas detectadas quando das conferências realizadas pelo **CONTRATANTE**. Após esse prazo, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento em até 03 (três) dias úteis, em uma única parcela, dos valores referentes às diferenças, que serão corrigidos desde a data do evento pela taxa CDI, utilizando a taxa de fechamento do CDI do último dia anterior ao evento e a taxa de fechamento do CDI no último dia anterior à data do efetivo pagamento.

**2.2.5.** O numerário entregue à **CONTRATADA** deverá estar sob cobertura securitária nas operações de transporte, processamento e custódia dos valores (preparação e guarda em cofre-forte ou casa-forte), responsabilizando-se a

**CONTRATADA** diretamente perante o **CONTRATANTE** em caso de sinistro com os valores.

**2.2.6.** A **CONTRATADA** notificará de imediato ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço.

## **2.3. DO FATURAMENTO**

**2.3.1.** O faturamento do serviço dar-se-á em conformidade com o nível da prestação do mesmo, conforme critérios abaixo:

**2.3.1.1.** No caso de eventos/atendimentos, apanha de remessa ou entrega de remessa efetuados fora do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, caracterizados como atraso na prestação do serviço e descumprimento parcial das obrigações contratuais com relação aos prazos, fica a **CONTRATADA** ciente de que serão aplicados os seguintes redutores automáticos de fatura, sem necessidade de notificação prévia, de acordo com as situações descritas, com o percentual apurado de ocorrências e os seguintes limites:

**a)** Os eventos programados com atrasos superiores a 01 (uma) hora referente à janela de tempo determinada, sem solicitação e/ou autorização do **CONTRATANTE**, porém, dentro do horário de funcionamento da unidade de negócios solicitante;

**b)** Os eventos programados não realizados na data solicitada, sem aquiescência e/ou autorização do **CONTRATANTE**, efetivado somente no primeiro dia útil posterior à data em que fora agendado pela **CONTRATANTE** - dentro do horário de funcionamento da unidade de negócios solicitante;

**c)** Os eventos programados não realizados na data solicitada, sem aquiescência e/ou autorização do **CONTRATANTE**, efetivado somente após o primeiro dia útil posterior à data em que fora agendado pela **CONTRATANTE**.

**d)** Após o terceiro dia útil subsequente, a contar da data determinada pelo **CONTRATANTE** sem que os eventos programados sejam realizados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, além do percentual máximo do redutor de fatura previsto neste SLA, as demais penalidades administrativas previstas no Termo de Referência, no Contrato e na Lei nº. 8.666/93.

<b>REDUTORES DE FATURA</b>	
<b>OCORRÊNCIA NOS EVENTOS PROGRAMADOS</b>	<b>REDUTOR</b>
Após 01 hora de atraso, porém na mesma data solicitada, antes de encerrado o expediente da Unidade de Negócios solicitante.	1% sobre o valor do evento *

Realizada no 1º dia útil subsequente à solicitação.	3% sobre o valor do evento*
Realizada após o 1º dia útil, até o 3º dia útil subsequente após a solicitação.	5% sobre o valor do evento*
Após o terceiro dia útil subsequente, a contar da data determinada pelo CONTRATANTE, sem que os eventos programados sejam realizados.	1-Além do percentual máximo do redutor de fatura previsto neste SLA; 2- As demais penalidades administrativas previstas no Termo de Referência, no Contrato e na Lei nº. 8.666/93.

**ANEXO I-B – ITENS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO CAPITAL**

ITEM 01 - BELÉM REGIÃO METROPOLITANA														
ITENS (I)	Centro de Distribuição (CD)	Modalidade (M)	ROTA	Unidade (U)	Distancia (D)	Vlr. Km (VK)	Vlr. Viagem - VV=(D x VK)	Qtd. Méd. Mês (QMM)	Vlr. Médio Transportado (VMT)	Valor Médio Mensal Transportado (VMMT) =(QMM x VMT)	Ad Valorem ** (taxa mínima cotada)	Valor Mensal ad Valorem - VMV= (taxa x VMMT)	Custo Mensal- CM=(VVx QMM)+VMV	Custo Anual - CA= CMx 12 meses)
					ou tarifa									
01	BELÉM	URBANO SIMPLES		ANANINDEUA CASTANHEIRA	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	15	R\$ 1.000.000,00	R\$ 15.000.000,00	0,04%	R\$ 6.000,00	R\$ 7.323,90	R\$ 87.886,80
				AUG MONTENEGRO	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	15	R\$ 1.000.000,00	R\$ 15.000.000,00	0,04%	R\$ 6.000,00	R\$ 7.323,90	R\$ 87.886,80
				BELÉM CENTRO	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	15	R\$ 1.000.000,00	R\$ 15.000.000,00	0,04%	R\$ 6.000,00	R\$ 7.323,90	R\$ 87.886,80
				BR ANANINDEUA	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	15	R\$ 1.600.000,00	R\$ 24.000.000,00	0,04%	R\$ 9.600,00	R\$ 10.923,90	R\$ 131.086,80
				CABANAGEM (ALEPA)	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	10	R\$ 800.000,00	R\$ 8.000.000,00	0,04%	R\$ 3.200,00	R\$ 4.082,60	R\$ 48.991,20
				CÂMARA MUNICIPAL	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	6	R\$ 500.000,00	R\$ 3.000.000,00	0,04%	R\$ 1.200,00	R\$ 1.729,56	R\$ 20.754,72
				CEASA	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	10	R\$ 600.000,00	R\$ 6.000.000,00	0,04%	R\$ 2.400,00	R\$ 3.282,60	R\$ 39.391,20
				CENTUR	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	10	R\$ 600.000,00	R\$ 6.000.000,00	0,04%	R\$ 2.400,00	R\$ 3.282,60	R\$ 39.391,20
				CIDADE NOVA	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	12	R\$ 1.000.000,00	R\$ 12.000.000,00	0,04%	R\$ 4.800,00	R\$ 5.859,12	R\$ 70.309,44
				COSANPA	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	6	R\$ 500.000,00	R\$ 3.000.000,00	0,04%	R\$ 1.200,00	R\$ 1.729,56	R\$ 20.754,72
				COMANDO GERAL DA PM	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	6	R\$ 800.000,00	R\$ 4.800.000,00	0,04%	R\$ 1.920,00	R\$ 2.449,56	R\$ 29.394,72
				DETRAN ANTÔNIO BARRETO	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	5	R\$ 400.000,00	R\$ 2.000.000,00	0,04%	R\$ 800,00	R\$ 1.241,30	R\$ 14.895,60
				DETRAN	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	5	R\$ 400.000,00	R\$ 2.000.000,00	0,04%	R\$ 800,00	R\$ 1.241,30	R\$ 14.895,60
				EMPRESARIAL	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	15	R\$ 800.000,00	R\$ 12.000.000,00	0,04%	R\$ 4.800,00	R\$ 6.123,90	R\$ 73.486,80
	ESTAÇÃO CID./ GRÃO PARÁ	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	5	R\$ 400.000,00	R\$ 2.000.000,00	0,04%	R\$ 800,00	R\$ 1.241,30	R\$ 14.895,60			

	E. CIAD – JURUNAS	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	5	R\$ 300.000,00	R\$ 1.500.000,00	0,04%	R\$ 600,00	R\$ 1.041,30	R\$ 12.495,60
	ESTRADA NOVA	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	10	R\$ 600.000,00	R\$ 6.000.000,00	0,04%	R\$ 2.400,00	R\$ 3.282,60	R\$ 39.391,20
	FÓRUM ANANINDEUA	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	5	R\$ 300.000,00	R\$ 1.500.000,00	0,04%	R\$ 600,00	R\$ 1.041,30	R\$ 12.495,60
	GOVERNADORIA	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	6	R\$ 500.000,00	R\$ 3.000.000,00	0,04%	R\$ 1.200,00	R\$ 1.729,56	R\$ 20.754,72
	H C GASPAR VIANA	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	5	R\$ 500.000,00	R\$ 2.500.000,00	0,04%	R\$ 1.000,00	R\$ 1.441,30	R\$ 17.295,60
	HSE	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	10	R\$ 500.000,00	R\$ 5.000.000,00	0,04%	R\$ 2.000,00	R\$ 2.882,60	R\$ 34.591,20
	ICOARACI	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	15	R\$ 900.000,00	R\$ 13.500.000,00	0,04%	R\$ 5.400,00	R\$ 6.723,90	R\$ 80.686,80
	JUCEPA	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	5	R\$ 300.000,00	R\$ 1.500.000,00	0,04%	R\$ 600,00	R\$ 1.041,30	R\$ 12.495,60
	MARITUBA	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	8	R\$ 800.000,00	R\$ 6.400.000,00	0,04%	R\$ 2.560,00	R\$ 3.266,08	R\$ 39.192,96
	NAZARÉ	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	10	R\$ 1.300.000,00	R\$ 13.000.000,00	0,04%	R\$ 5.200,00	R\$ 6.082,60	R\$ 72.991,20
	PALÁCIO	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	15	R\$ 1.000.000,00	R\$ 15.000.000,00	0,04%	R\$ 6.000,00	R\$ 7.323,90	R\$ 87.886,80
	PEDREIRA	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	14	R\$ 1.300.000,00	R\$ 18.200.000,00	0,04%	R\$ 7.280,00	R\$ 8.515,64	R\$ 102.187,68
	SÃO BRÁS	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	15	R\$ 1.000.000,00	R\$ 15.000.000,00	0,04%	R\$ 6.000,00	R\$ 7.323,90	R\$ 87.886,80
	SEDUC	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	5	R\$ 800.000,00	R\$ 4.000.000,00	0,04%	R\$ 1.600,00	R\$ 2.041,30	R\$ 24.495,60
	SENADOR LEMOS	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	15	R\$ 1.300.000,00	R\$ 19.500.000,00	0,04%	R\$ 7.800,00	R\$ 9.123,90	R\$ 109.486,80
	SETRAN	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	4	R\$ 400.000,00	R\$ 1.600.000,00	0,04%	R\$ 640,00	R\$ 993,04	R\$ 11.916,48
	SACI SÃO BRÁS	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	4	R\$ 300.000,00	R\$ 1.200.000,00	0,04%	R\$ 480,00	R\$ 833,04	R\$ 9.996,48
	TELÉGRAFO	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	15	R\$ 600.000,00	R\$ 9.000.000,00	0,04%	R\$ 3.600,00	R\$ 4.923,90	R\$ 59.086,80
	TCM	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	3	R\$ 300.000,00	R\$ 900.000,00	0,04%	R\$ 360,00	R\$ 624,78	R\$ 7.497,36
	TJE	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	5	R\$ 1.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	0,04%	R\$ 2.000,00	R\$ 2.441,30	R\$ 29.295,60
	TJE ALTE BARROSO	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	5	R\$ 700.000,00	R\$ 3.500.000,00	0,04%	R\$ 1.400,00	R\$ 1.841,30	R\$ 22.095,60

			POLÍCIA CIVIL	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	5	R\$ 800.000,00	R\$ 4.000.000,00	0,04%	R\$ 1.600,00	R\$ 2.041,30	R\$ 24.495,60
			CUSTODIANT E BACEN	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	4	R\$ 7.000.000,00	R\$ 28.000.000,00	0,04%	R\$ 11.200,00	R\$ 1.553,04	R\$ 138.636,48
			BANCO 24H	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	4	R\$ 10.000.000,00	R\$ 40.000.000,00	0,04%	R\$ 16.000,00	R\$ 16.353,04	R\$ 196.236,48
			PAB 11.90	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	10	R\$ 4.000.000,00	R\$ 40.000.000,00	0,04%	R\$ 16.000,00	R\$ 16.882,60	R\$ 202.591,20
			UEPA	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	5	R\$ 300.000,00	R\$ 1.500.000,00	0,04%	R\$ 600,00	R\$ 1.041,30	R\$ 12.495,60
			MOSQUEIRO	tarifa	R\$ 88,26	R\$ 88,26	5	R\$ 1.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	0,04%	R\$ 2.000,00	R\$ 2.441,30	R\$ 29.295,60
	URBANO CONJUGADO	ROTA B1	BENEVIDES	63,8	R\$ 16,61	R\$ 1.059,72	5	R\$ 800.000,00	R\$ 4.000.000,00	0,04%	R\$ 1.600,00	R\$ 6.898,59	R\$ 82.783,08
			SANTA BÁRBARA	95,6	R\$ 16,61	R\$ 1.587,92	5	R\$ 800.000,00	R\$ 4.000.000,00	0,04%	R\$ 1.600,00	R\$ 9.539,58	R\$ 114.474,96
CUSTO TRANSPORTE DO ITEM 01 - BELÉM URBANO									R\$ 403.100.000,00		R\$ 61.240,000	R\$ 206.428,29	R\$ 2.477.139,48
CUSTO CUSTODIA ITEM 01 - BELÉM URBANO									VALOR MÉDIO CUSTODIADO (VMC)	Valor Total Custodiado - VTC= VMC x 5	CUSTODIA (C) (Taxa mínima cotada)	Custo Mensal custodia - CMC=VTC x C	Custo Anual custodia - CAC=CMC x 12 meses
									R\$23.980.000,00	R\$ 119.900.000,00	0,0105%	R\$ 2.589,50	R\$ 151.074,00
CUSTO TOTAL DO ITEM 01 - BELÉM URBANO												R\$ 219.017,79	R\$ 2.628.213,48

**ITEM 02 - BELÉM INTERURBANO**

ITENS (I)	Centro de Distribuição (CD)	Modalidade (M)	ROTA	Unidade (U)	Distancia (D)	Vlr. Km (VK)	Vlr. Viagem - VV=(D x VK)	Qtd. Méd. Mês (QMM)	Vlr. Médio Transportado (VMT)	Valor Médio Mensal Transportado (VMMT) =(QMM x VMT)	Ad Valorem** (taxa mínima cotada)	Valor Mensal ad Valorem - VMV= (taxa x VMMT)	Custo Mensal - CM=(VVx QMM)+VMV	Custo Anual - CA= CMx 12 meses
					ou tarifa									
02	BELÉM	INTERURBANO	ROTA B2	BARCARENA	212,00	29,90	R\$ 6.338,80	3	R\$ 1.600.000,00	R\$ 4.800.000,00	0,04%	R\$ 1.920,00	R\$ 20.936,40	R\$ 251.236,80
				BARCARENA CENTRO	212,00	29,90	R\$ 6.338,80	3	R\$ 1.300.000,00	R\$ 3.900.000,00	0,04%	R\$ 1.560,00	R\$ 20.576,40	R\$ 246.916,80
				ABAETETUBA	244,00	29,90	R\$ 7.295,60	4	R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	0,04%	R\$ 1.600,00	R\$ 30.782,40	R\$ 369.388,80
				IGARAPÉ-MIRI	282,00	16,61	R\$ 4.684,02	3	R\$ 800.000,00	R\$ 2.400.000,00	0,04%	R\$ 960,00	R\$ 15.012,06	R\$ 180.144,72
			ROTA B3	ABAETETUBA	244,00	29,90	R\$ 7.295,60	4	R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	0,04%	R\$ 1.600,00	R\$ 30.782,40	R\$ 369.388,80
				MOJU	250,00	29,90	R\$ 7.475,00	4	R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	0,04%	R\$ 1.600,00	R\$ 31.500,00	R\$ 378.000,00
			ROTA B4	ACARÁ	212,00	16,61	R\$ 3.521,32	3	R\$ 800.000,00	R\$ 2.400.000,00	0,04%	R\$ 960,00	R\$ 11.523,96	R\$ 138.287,52
				CONCÓRDIA	312,00	16,61	R\$ 5.182,32	3	R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	0,04%	R\$ 1.200,00	R\$ 16.746,96	R\$ 200.963,52
			ROTA B5	BUJARU	230,00	16,61	R\$ 3.820,30	3	R\$ 800.000,00	R\$ 2.400.000,00	0,04%	R\$ 960,00	R\$ 12.420,90	R\$ 149.050,80
				TOMÉ AÇU	396,00	16,61	R\$ 6.577,56	3	R\$ 800.000,00	R\$ 2.400.000,00	0,04%	R\$ 960,00	R\$ 20.692,68	R\$ 248.312,16
				QUATRO BOCAS (TOMÉ AÇU)	430,00	29,90	R\$12.857,00	3	R\$ 800.000,00	R\$ 2.400.000,00	0,04%	R\$ 960,00	R\$ 39.531,00	R\$ 474.372,00
			<b>CUSTO TRANSPORTE ITEM 02 - BELÉM INTERURBANO</b>									<b>R\$31.700.000,00</b>	<b>TAXA CUSTODIA</b>	<b>R\$ 12.680,00</b>
<b>CUSTO CUSTODIA ITEM 02 - BELÉM INTERURBANO</b>									<b>VALOR MÉDIO CUSTODIADO (VMC)</b>	<b>Valor Total Custodiado - VTC= VMC x 5</b>	<b>CUSTODIA (C) (Taxa mínima cotada)</b>	<b>Custo Mensal custodia - CMC=VTC x C</b>	<b>Custo Anual custodia - CAC=CMC x 12 meses</b>	
									<b>R\$ 5.995.000,00</b>	<b>R\$ 29.975.000,00</b>	<b>0,0105%</b>	<b>R\$ 3.147,38</b>	<b>R\$ 37.768,50</b>	
<b>CUSTO TOTAL DO ITEM 02 - BELÉM INTERURBANO</b>												<b>R\$ 222.870,14</b>	<b>R\$ 2.674.441,62</b>	

**ITEM 03 - BELÉM INTERMODAL**

ITENS (I)	Centro de Distribuição (CD)	Modalidade (M)	Unidade (U)	Distancia (D)		Vlr. Km (VK)	Vlr. Viagem - VV=(D x VK)	Qt. Méd. Mês (QM M)	Vlr. Médio Transportado (VMT)	Valor Médio Mensal Transportado (VMMT)=(QMM x VMT)	Ad Valorem** (taxa mínima cotada)	Valor Mensal ad Valorem - VMV= (taxa x VMMT)	Custo Mensal - CM=(VVx QMM)+VMV	Custo Anual - CA= CMx 12 meses)
				ou tarifa										
03	BELÉM	INTERMODAL	MUANÁ	163,1	R\$ 9.895,62	R\$ 9.895,62	3	R\$ 800.000,00	R\$ 2.400.000,00	0,04%	R\$ 960,00	R\$ 30.646,86	R\$ 367.762,32	
			AFUÁ	512,78	R\$ 17.419,88	R\$ 17.419,88	3	R\$ 900.000,00	R\$ 2.700.000,00	0,04%	R\$ 1.080,00	R\$ 53.339,64	R\$ 640.075,68	
			ANAJÁS	338,2	R\$ 18.931,45	R\$ 18.931,45	3	R\$ 800.000,00	R\$ 2.400.000,00	0,04%	R\$ 960,00	R\$ 57.754,35	R\$ 693.052,20	
			PONTA DE PEDRA	85,94	R\$ 18.104,00	R\$ 18.104,00	3	R\$ 800.000,00	R\$ 2.400.000,00	0,04%	R\$ 960,00	R\$ 55.272,00	R\$ 663.264,00	
			CURRALINHO	301,16	R\$ 19.310,99	R\$ 19.310,99	3	R\$ 800.000,00	R\$ 2.400.000,00	0,04%	R\$ 960,00	R\$ 58.892,97	R\$ 706.715,64	
			LIMOEIRO DO AJURU	243,04	R\$ 19.310,99	R\$ 19.310,99	3	R\$ 800.000,00	R\$ 2.400.000,00	0,04%	R\$ 960,00	R\$ 58.892,97	R\$ 706.715,64	
			MELGAÇO	501,22	R\$ 27.759,54	R\$ 27.759,54	3	R\$ 800.000,00	R\$ 2.400.000,00	0,04%	R\$ 960,00	R\$ 84.238,62	R\$ 1.010.863,44	
			SALVATERRA	155,82	R\$ 8.969,61	R\$ 8.969,61	3	R\$ 800.000,00	R\$ 2.400.000,00	0,04%	R\$ 960,00	R\$ 27.868,83	R\$ 334.425,96	
			CACHOEIRA DO ARARI	143,92	R\$ 32.765,40	R\$ 32.765,40	3	R\$ 800.000,00	R\$ 2.400.000,00	0,04%	R\$ 960,00	R\$ 99.256,20	R\$ 1.191.074,40	
			PORTEL	529,4	R\$ 39.180,00	R\$ 39.180,00	3	R\$ 800.000,00	R\$ 2.400.000,00	0,04%	R\$ 960,00	R\$ 118.500,00	R\$ 1.422.000,00	
			SÃO SEBASTIÃO DE BOA VISTA	238,96	R\$ 33.454,40	R\$ 33.454,40	2	R\$ 800.000,00	R\$ 1.600.000,00	0,04%	R\$ 640,00	R\$ 67.548,80	R\$ 810.585,60	
			OEIRAS DO PARÁ	328,36	R\$ 36.119,60	R\$ 36.119,60	3	R\$ 800.000,00	R\$ 2.400.000,00	0,04%	R\$ 960,00	R\$ 109.318,80	R\$ 1.311.825,60	
<b>CUSTO TRANSPORTE DO ITEM 03 - BELÉM INTERMODAL</b>									<b>R\$ 28.300.000,00</b>		<b>R\$ 11.320,00</b>	<b>R\$ 821.530,04</b>	<b>R\$ 9.858.360,48</b>	
<b>CUSTO CUSTODIA ITEM 03 - BELÉM INTERMODAL</b>									<b>VALOR MÉDIO CUSTODIADO (VMC)</b>	<b>Valor Total Custodiado - VTC= VMC x 5</b>	<b>CUSTODIA (C) (Taxa mínima cotada)</b>	<b>Custo Mensal custodia - CMC=VTC x C</b>	<b>Custo Anual custodia - CAC=CMC x 12 meses</b>	
									<b>R\$ 9.905.760,00</b>	<b>R\$ 49.528.800,00</b>	<b>0,0105%</b>	<b>R\$ 5.200,52</b>	<b>R\$ 62.406,29</b>	
<b>CUSTO TOTAL DO ITEM 03 - BELÉM INTERMODAL</b>												<b>R\$ 826.730,56</b>	<b>R\$ 9.920.766,77</b>	

## ITENS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO INTERIOR

ITEM 04 - ALTAMIRA														
ITEM (I)	Centro de Distribuição (CD)	Modalidade (M)	ROTA	Unidade (U)	Distancia (D)	Vlr. Km (VK)	Vlr. Viagem - VV=(D x VK)	Qtd. Méd. Mês (QMM)	Vlr. Médio Transportado (VMT)	Valor Médio Mensal Transportado (VMMT) =(QMM x VMT)	Ad Valorem (taxa mínima cotada)	Valor Mensal ad Valorem - VMV= (taxa x VMMT)	Custo Mensal- CM=(VVx QMM)+VMV	Custo Anual - CA= CMx 12 meses)
					ou tarifa									
04	ALTAMIRA	URBANO		ALTAMIRA	tarifa	R\$ 375,05	R\$ 375,05	6	R\$ 1.000.000,00	R\$ 6.000.000,00	0,04%	R\$ 2.400,00	R\$ 4.650,30	R\$ 55.803,60
		INTERURBANO	ROTA A1	VITÓRIA DO XINGU	95,6	R\$ 43,35	R\$ 4.144,26	3	R\$ 650.000,00	R\$ 1.950.000,00	0,04%	R\$ 780,00	R\$ 13.212,78	R\$ 158.553,36
			ROTA A2	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	316	R\$ 43,35	R\$ 13.698,60	3	R\$ 500.000,00	R\$ 1.500.000,00	0,04%	R\$ 600,00	R\$ 41.695,80	R\$ 500.349,60
			ROTA A3	MEDICILÂNDIA	173	R\$ 43,35	R\$ 7.499,55	3	R\$ 600.000,00	R\$ 1.800.000,00	0,04%	R\$ 720,00	R\$ 23.218,65	R\$ 278.623,80
				URUARÁ	382	R\$ 43,35	R\$ 16.559,70	3	R\$ 500.000,00	R\$ 1.500.000,00	0,04%	R\$ 600,00	R\$ 50.279,10	R\$ 603.349,20
ROTA A4	ANAPU	274	R\$ 43,35	R\$ 11.877,90	3	R\$ 870.000,00	R\$ 2.610.000,00	0,04%	R\$ 1.044,00	R\$ 36.677,70	R\$ 440.132,40			
<b>CUSTO TRANSPORTE DO ITEM 04 - ALTAMIRA</b>									<b>R\$ 15.360.000,00</b>		<b>R\$ 6.144,00</b>	<b>R\$ 169.734,33</b>	<b>R\$ 2.036.811,96</b>	
<b>CUSTO CUSTODIA ITEM 04 - ALTAMIRA</b>									<b>VALOR MÉDIO CUSTODIADO (VMC)</b>	<b>Valor Total Custodiado - VTC= VMC x 3 *</b>	<b>CUSTODIA (C) (Taxa mínima cotada)</b>	<b>Custo Mensal custodia - CMC=VTC x C</b>	<b>Custo Anual custodia - CAC=CMC x 12 meses</b>	
									<b>R\$ 872.000,00</b>	<b>R\$ 2.616.000,00</b>	<b>0,0105%</b>	<b>R\$ 274,68</b>	<b>R\$ 3.296,16</b>	
<b>CUSTO TOTAL DO ITEM 04 - ALTAMIRA</b>												<b>R\$ 170.009,01</b>	<b>R\$2.040.108,12</b>	

**ITEM 05 - ALTAMIRA INTERMODAL**

ITEM (I)	Centro de Distribuição (CD)	Modalidade (M)	ROTA	Unidade (U)	Distancia (D)	Vlr. Km (VK)	Vlr. Viagem - VV=(D x VK)	Qtd. Méd. Mês (QMM)	Vlr. Médio Transportado (VMT)	Valor Médio Mensal Transportado (VMMT) =(QMM x VMT)	Ad Valorem (taxa mínima cotada)	Valor Mensal ad Valorem - VMV= (taxa x VMMT)	Custo Mensal-CM=(VVx QMM)+VMV	Custo Anual - CA= CMx 12 meses)
					ou tarifa									
05	ALTAMIRA	INTERMODAL	ROTA A1	PORTO DE MÓZ	259,3	145,00	R\$ 7.598,50	3	R\$ 800.000,00	R\$2.400.000,00	0,04%	R\$ 960,00	R\$ 113.755,50	R\$ 1.365.066,00
CUSTO TRANSPORTE DO ITEM 05- ALTAMIRA INTERMODAL										R\$ 2.400.000,00		R\$ 960,00	R\$ 113.755,50	R\$ 1.365.066,00
CUSTO CUSTODIA ITEM 05 - ALTAMIRA INTERMODAL										VALOR MÉDIO CUSTODIADO (VMC)	Valor Total Custodiado - VTC= VMC x 3 *	CUSTODIA (C) (Taxa mínima cotada)	Custo Mensal custodia - CMC=VTC x C	Custo Anual custodia - CAC=CMC x 12 meses
										R\$ 500.000,00	R\$ 1.500.000,00	0,0105%	R\$ 157,50	R\$ 1.890,00
CUSTO TOTAL DO ITEM 05- ALTAMIRA INTERMODAL													R\$ 113.913,00	R\$ 1.366.956,00

**ITEM 06 - CASTANHAL/ CAPANEMA**

ITEM (I)	Centro de Distribuição (CD)	Modalidade (M)	ROTA	Unidade (U)	Distancia (D)	Vlr. Km (VK)	Vlr. Viagem - VV=(D x VK)	Qtd. Méd. Mês (QMM)	Vlr. Médio Transportado (VMT)	Valor Médio Mensal Transportado (VMMT) =(QMM x VMT)	Ad Valorem (taxa mínima cotada)	Valor Mensal ad Valorem - VMV= (taxa x VMMT)	Custo Mensal-CM=(VVx QMM)+VMV	Custo Anual - CA= CMx 12 meses)
					ou tarifa									
06	CAPANEMA	URBANO		CAPANEMA	tarifa	R\$ 1.026,43	R\$ 1.026,43	6	R\$ 1.300.000,00	R\$ 7.800.000,00	0,04%	R\$ 3.120,00	R\$ 9.278,58	R\$ 111.342,96
	CAPANEMA	INTERURBANO	ROTA CP1	BONITO	78,2	R\$ 16,61	R\$ 1.298,90	4	R\$ 870.000,00	R\$ 3.480.000,00	0,04%	R\$ 1.392,00	R\$ 6.587,61	R\$ 79.051,30
				CAPITÃO POÇO	149,8	R\$ 18,51	R\$ 2.772,80	4	R\$ 1.300.000,00	R\$ 5.200.000,00	0,04%	R\$ 2.080,00	R\$ 13.171,19	R\$ 158.054,30
				GARRAFÃO NORTE	202	R\$ 18,51	R\$ 3.739,02	4	R\$ 850.000,00	R\$ 3.400.000,00	0,04%	R\$ 1.360,00	R\$ 16.316,08	R\$ 195.792,96
				PRIMAVERA	77,8	R\$ 18,51	R\$ 1.440,08	4	R\$ 550.000,00	R\$ 2.200.000,00	0,04%	R\$ 880,00	R\$ 6.640,31	R\$ 79.683,74
				S. JOÃO PIRABAS	95	R\$ 18,51	R\$ 1.758,45	4	R\$ 750.000,00	R\$ 3.000.000,00	0,04%	R\$ 1.200,00	R\$ 8.233,80	R\$ 98.805,60
SALINÓPOLIS	139,2	R\$ 18,51	R\$ 2.576,59	4	R\$ 870.000,00	R\$ 3.480.000,00	0,04%	R\$ 1.392,00	R\$ 11.698,37	R\$ 140.380,42				

ROTA CP3	BRAGANÇA	100,4	R\$ 18,51	R\$ 1.858,40	5	R\$ 1.300.000,00	R\$ 6.500.000,00	0,04%	R\$ 2.600,00	R\$ 11.892,02	R\$ 142.704,24
	TRACUATEUA	109,8	R\$ 18,51	R\$ 2.032,40	4	R\$ 550.000,00	R\$ 2.200.000,00	0,04%	R\$ 880,00	R\$ 9.009,59	R\$ 108.115,10
ROTA CP4	BRAGANÇA	100,4	R\$ 18,51	R\$ 1.858,40	5	R\$ 1.300.000,00	R\$ 6.500.000,00	0,04%	R\$ 2.600,00	R\$ 11.892,02	R\$ 142.704,24
	AUGUSTO CORREA	135,6	R\$ 18,51	R\$ 2.509,96	4	R\$ 650.000,00	R\$ 2.600.000,00	0,04%	R\$ 1.040,00	R\$ 11.079,82	R\$ 132.957,89
	WISEU	256	R\$ 18,51	R\$ 4.738,56	4	R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	0,04%	R\$ 1.600,00	R\$ 20.554,24	R\$ 246.650,88
ROTA CP5	SANTA LUZIA	96,2	R\$ 16,61	R\$ 1.597,88	4	R\$ 870.000,00	R\$ 3.480.000,00	0,04%	R\$ 1.392,00	R\$ 7.783,53	R\$ 93.402,34
<b>VALOR TOTAL CAPANEMA</b>									<b>R\$ 21.536,00</b>	<b>R\$ 144.137,16</b>	<b>R\$ 1.729.645,97</b>

Centro de Distribuição (CD)	Modalidade e (M)	ROTA	Unidade (U)	Distancia (D)	Vlr. Km (VK)	Vlr. Viagem - VV=(D x VK)	Qtd. Méd. Mês (QMM)	Vlr. Médio Transportado (VMT)	Valor Médio Mensal Transportado (VMMT) =(QMM x VMT)	Ad Valorem (taxa mínima cotada)	Valor Mensal ad Valorem - VMV= (taxa x VMMT)	Custo Mensal- CM=(VVx QMM)+VMV	Custo Anual - CA= CMx 12 meses)
				ou tarifa									
CASTANHAL	URBANO		CASTANHAL	tarifa	R\$ 225,65	R\$ 225,65	9	R\$ 1.600.000,00	R\$ 14.400.000,00	0,04%	R\$ 5.760,00	R\$ 7.790,85	R\$ 93.490,20
	INTERURBANO	ROTA CS1	SANTA IZABEL	59,6	R\$ 16,61	R\$ 989,96	4	R\$ 870.000,00	R\$ 3.480.000,00	0,04%	R\$ 1.392,00	R\$ 5.351,82	R\$ 64.221,89
			STO ANTONIO TAUÁ	89,4	R\$ 16,61	R\$ 1.484,93	4	R\$ 870.000,00	R\$ 3.480.000,00	0,04%	R\$ 1.392,00	R\$ 7.331,74	R\$ 87.980,83
			VIGIA	139,4	R\$ 16,61	R\$ 2.315,43	4	R\$ 300.000,00	R\$ 5.200.000,00	0,04%	R\$ 2.080,00	R\$ 11.341,74	R\$ 136.100,83
			S. CAETANO ODIVELAS	192	R\$ 16,61	R\$ 3.189,12	4	R\$ 870.000,00	R\$ 3.480.000,00	0,04%	R\$ 1.392,00	R\$ 14.148,48	R\$ 169.781,76
		ROTA CS2	CURUÇÁ	116,2	R\$ 16,61	R\$ 1.930,08	4	R\$ 870.000,00	R\$ 3.480.000,00	0,04%	R\$ 1.392,00	R\$ 9.112,33	R\$ 109.347,94
			MARAPANIM	145,4	R\$ 18,51	R\$ 2.691,35	4	R\$ 870.000,00	R\$ 3.480.000,00	0,04%	R\$ 1.392,00	R\$ 12.157,42	R\$ 145.888,99
		ROTA CS3	IGARAPÉ AÇU	110,6	R\$ 18,51	R\$ 2.047,21	4	R\$ 870.000,00	R\$ 3.480.000,00	0,04%	R\$ 1.392,00	R\$ 9.580,82	R\$ 114.969,89
			MARACANÁ	194,6	R\$ 18,51	R\$ 3.602,05	4	R\$ 1.900.000,00	R\$ 7.600.000,00	0,04%	R\$ 3.040,00	R\$ 17.448,18	R\$ 209.378,21
		ROTA CS4	SANTA MARIA	79,6	R\$ 16,61	R\$ 1.322,16	4	R\$ 870.000,00	R\$ 3.480.000,00	0,04%	R\$ 1.392,00	R\$ 6.680,62	R\$ 80.167,49
	S MIGUEL GUAMÁ		142,2	R\$ 16,61	R\$ 2.361,94	4	R\$ 870.000,00	R\$ 3.480.000,00	0,04%	R\$ 1.392,00	R\$ 10.839,77	R\$ 130.077,22	
	AURORA DO PARÁ		262	R\$ 18,51	R\$ 4.849,62	4	R\$ 870.000,00	R\$ 3.480.000,00	0,04%	R\$ 1.392,00	R\$ 20.790,48	R\$ 249.485,76	

	ROTA CS5	IPIXUNA	530	R\$ 16,61	R\$ 8.803,30	4	R\$ 650.000,00	R\$ 2.600.000,00	0,04%	R\$ 1.040,00	R\$ 36.253,20	R\$ 435.038,40
		PARAGOMINAS	468	R\$ 16,61	R\$ 7.773,48	4	R\$ 1.600.000,00	R\$ 6.400.000,00	0,04%	R\$ 2.560,00	R\$ 33.653,92	R\$ 403.847,04
	ROTA CS6	BONITO	158	R\$ 16,61	R\$ 2.624,38	4	R\$ 870.000,00	R\$ 3.480.000,00	0,04%	R\$ 1.392,00	R\$ 11.889,52	R\$ 142.674,24
		CAPITÃO POÇO	284	R\$ 18,51	R\$ 5.256,84	4	R\$ 870.000,00	R\$ 3.480.000,00	0,04%	R\$ 1.392,00	R\$ 22.419,36	R\$ 269.032,32
		GARRAFÃO NORTE	332	R\$ 18,51	R\$ 6.145,32	4	R\$ 870.000,00	R\$ 3.480.000,00	0,04%	R\$ 1.392,00	R\$ 25.973,28	R\$ 311.679,36
	ROTA CS7	PRIMAVERA	264	R\$ 18,51	R\$ 4.886,64	4	R\$ 550.000,00	R\$ 2.200.000,00	0,04%	R\$ 880,00	R\$ 20.426,56	R\$ 245.118,72
		S. JOÃO PIRABAS	238	R\$ 18,51	R\$ 4.405,38	4	R\$ 700.000,00	R\$ 2.800.000,00	0,04%	R\$ 1.120,00	R\$ 18.741,52	R\$ 224.898,24
		SALINÓPOLIS	282	R\$ 18,51	R\$ 5.219,82	4	R\$ 870.000,00	R\$ 3.480.000,00	0,04%	R\$ 1.392,00	R\$ 22.271,28	R\$ 267.255,36
	ROTA CS8	CAPANEMA	177,2	R\$ 18,51	R\$ 3.279,97	6	R\$ 300.000,00	R\$7.800.000,00	0,04%	R\$ 3.120,00	R\$ 22.799,83	R\$ 273.597,98
		SANTA LUZIA	266	R\$ 16,61	R\$ 4.418,26	4	R\$ 870.000,00	R\$ 3.480.000,00	0,04%	R\$ 1.392,00	R\$ 19.065,04	R\$ 228.780,48
	ROTA CS9	BRAGANÇA	276	R\$ 18,51	R\$ 5.108,76	5	R\$ 300.000,00	R\$ 6.500.000,00	0,04%	R\$ 2.600,00	R\$ 28.143,80	R\$ 337.725,60
		TRACUATEUA	284	R\$ 18,51	R\$ 5.256,84	4	R\$ 550.000,00	R\$ 2.200.000,00	0,04%	R\$ 880,00	R\$ 21.907,36	R\$ 262.888,32
		AUGUSTO CORREA	310	R\$ 18,51	R\$ 5.738,10	4	R\$ 650.000,00	R\$ 2.600.000,00	0,04%	R\$ 1.040,00	R\$ 23.992,40	R\$ 287.908,80
		WISEU	484	R\$ 18,51	R\$ 8.958,84	4	R\$ 870.000,00	R\$ 4.000.000,00	0,04%	R\$ 1.600,00	R\$ 37.435,36	R\$ 449.224,32
	ROTA CS10	COLARES	165,0	R\$ 36,53	R\$ 6.028,91	3	R\$ 870.000,00	R\$ 2.610.000,00	0,04%	R\$ 1.044,00	R\$ 19.130,73	R\$ 229.568,80
	<b>VALOR TOTAL CASTANHAL</b>							<b>R\$ 115.630.000,00</b>		<b>R\$ 46.252,00</b>	<b>R\$ 496.677,42</b>	<b>R\$ 5.960.128,99</b>
<b>CUSTO CUSTODIA ITEM 06 - CASTANHAL/CAPANEMA</b>							<b>VALOR MÉDIO CUSTODIADO (VMC)</b>	<b>Valor Total Custodiado - VTC= VMC x 3 *</b>	<b>CUSTODIA (C) (Taxa mínima cotada)</b>	<b>Custo Mensal custodia - CMC=VTC x C</b>	<b>Custo Anual custodia - CAC=CMC x 12 meses</b>	
							<b>R\$ 1.690.555,56</b>	<b>R\$ 5.071.666,68</b>	<b>0,0105%</b>	<b>R\$ 532,53</b>	<b>R\$ 6.390,30</b>	
<b>VALOR FINAL ITEM 06</b>									<b>R\$ 497.209,94</b>	<b>R\$ 5.966.519,29</b>		

**ITEM 07 - IMPERATRIZ**

ITEM (I)	Centro de Distribuição (CD)	Modalidade (M)	ROTA	Unidade (U)	Distancia (D)	Vlr. Km (VK)	Vlr. Viagem - VV=(D x VK)	Qtd. Méd. Mês (QMM)	Vlr. Médio Transportado (VMT)	Valor Médio Mensal Transportado (VMMT) =(QMM x VMT)	Ad Valorem (taxa mínima cotada)	Valor Mensal ad Valorem - VMV= (taxa x VMMT)	Custo Mensal- CM=(VVx QMM)+VMV	Custo Anual - CA= CMx 12 meses)
					ou tarifa									
07	IMPERATRIZ	INTERURBANO	ROTA 11	ITINGA	256	R\$ 39,80	R\$ 10.188,80	3	R\$ 870.000,00	R\$ 2.610.000,00	0,04%	R\$ 1.044,00	R\$ 31.610,40	R\$ 379.324,80
				DOM ELISEU	288	R\$ 39,80	R\$ 11.462,40	3	R\$ 870.000,00	R\$ 2.610.000,00	0,04%	R\$ 1.044,00	R\$ 35.431,20	R\$ 425.174,40
<b>CUSTO TRANSPORTE DO ITEM 07 - IMPERATRIZ</b>										<b>R\$ 5.220.000,00</b>		<b>R\$ 2.088,00</b>	<b>R\$ 67.041,60</b>	<b>R\$ 804.499,20</b>
<b>CUSTO CUSTODIA ITEM 07 - IMPERATRIZ</b>										<b>VALOR MÉDIO CUSTODIADO (VMC)</b>	<b>Valor Total Custodiado - VTC= VMC x 3 *</b>	<b>CUSTODIA (C) (Taxa mínima cotada)</b>	<b>Custo Mensal custodia - CMC=VTC x C</b>	<b>Custo Anual custodia - CAC=CMC x 12 meses</b>
										<b>R\$ 1.090.000,00</b>	<b>R\$ 3.270.000,00</b>	<b>0,0105%</b>	<b>R\$ 343,35</b>	<b>R\$ 4.120,20</b>
<b>CUSTO TOTAL DO ITEM 07 - IMPERATRIZ</b>													<b>R\$ 67.384,95</b>	<b>R\$ 808.619,40</b>

**ITEM 08 - ITAITUBA**

ITEM (I)	Centro de Distribuição (CD)	Modalidade (M)	ROTA	Unidade (U)	Distancia (D)	Vlr. Km (VK)	Vlr. Viagem - VV=(D x VK)	Qtd. Méd. Mês (QMM)	Vlr. Médio Transportado (VMT)	Valor Médio Mensal Transportado (VMMT) =(QMM x VMT)	Ad Valorem (taxa mínima cotada)	Valor Mensal ad Valorem - VMV= (taxa x VMMT)	Custo Mensal- CM=(VVx QMM)+VMV	Custo Anual - CA= CMx 12 meses)
					ou tarifa									
08	ITAITUBA	URBANO		ITAITUBA	tarifa	R\$ 1.007,86	R\$ 1.007,86	3	R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	0,04%	R\$ 1.200,00	R\$ 4.223,58	R\$ 50.682,96
				ITAITUBA CIDADE ALTA	tarifa	R\$ 1.007,86	R\$ 1.007,86	3	R\$ 870.000,00	R\$ 2.610.000,00	0,04%	R\$ 1.044,00	R\$ 4.067,58	R\$ 48.810,96
		INTERURBANO	ROTA IT2	TRAIRÃO	328	R\$ 13.871,78	R\$13.871,78	3	R\$ 870.000,00	R\$ 2.610.000,00	0,04%	R\$ 1.044,00	R 42.659,34	R\$ 511.912,08
<b>CUSTO TRANSPORTE DO ITEM 08 - ITAITUBA</b>										<b>R\$ 8.220.000,00</b>		<b>R\$ 3.288,00</b>	<b>R\$ 50.950,50</b>	<b>R\$ 611.406,00</b>
<b>CUSTO CUSTODIA ITEM 08 - ITAITUBA</b>										<b>VALOR MÉDIO CUSTODIADO (VMC)</b>	<b>Valor Total Custodiado - VTC= VMC x 3 *</b>	<b>CUSTODIA (C) (Taxa mínima cotada)</b>	<b>Custo Mensal custodia - CMC=VTC x C</b>	<b>Custo Anual custodia - CAC=CMC x 12 meses</b>
										<b>R\$ 1.090.000,00</b>	<b>R\$ 3.270.000,00</b>	<b>0,0105%</b>	<b>R\$ 343,35</b>	<b>R\$ 4.120,20</b>
<b>CUSTO TOTAL DO ITEM 08 - ITAITUBA</b>													<b>R\$ 51.293,85</b>	<b>R\$ 615.526,20</b>

**ITEM 09 - MARABÁ**

ITEM (I)	Centro de Distribuição (CD)	Modalidade (M)	ROTA	Unidade (U)	Distancia (D)	Vlr. Km (VK)	Vlr. Viagem - VV=(D x VK)	Qtd. Méd. Mês (QMM)	Vlr. Médio Transportado (VMT)	Valor Médio Mensal Transportado (VMMT) =(QMM x VMT)	Ad Valorem (taxa mínima cotada)	Valor Mensal ad Valorem - VMV= (taxa x VMMT)	Custo Mensal-CM=(VVx QMM)+VMV	Custo Anual - CA= CMx 12 meses)			
					ou tarifa												
09	MARABÁ	URBANO		MARABÁ	tarifa	R\$ 371,24	R\$ 371,24	9	R\$ 870.000,00	R\$ 7.830.000,00	0,04%	R\$ 3.132,00	R\$ 6.473,16	R\$ 77.677,92			
				MARABÁ SÃO FELIX	tarifa	R\$ 371,24	R\$ 371,24	3	R\$ 870.000,00	R\$ 2.610.000,00	0,04%	R\$ 1.044,00	R\$ 2.157,72	R\$ 25.892,64			
				MARABÁ CIDADE NOVA	tarifa	R\$ 371,24	R\$ 371,24	4	R\$ 870.000,00	R\$ 3.480.000,00	0,04%	R\$ 1.392,00	R\$ 2.876,96	R\$ 34.523,52			
		INTERURBANO	ROTA M1		B JESUS TOCANTINS	160,6	R\$ 39,80	R\$ 6.391,88	3	R\$ 870.000,00	R\$ 2.610.000,00	0,04%	R\$ 1.044,00	R\$ 20.219,64	R\$ 242.635,68		
					ABEL FIGUEIREDO	202	R\$ 39,80	R\$ 8.039,60	3	R\$ 870.000,00	R\$ 2.610.000,00	0,04%	R\$ 1.044,00	R\$ 25.162,80	R\$ 301.953,60		
					RONDON	298	R\$ 39,80	R\$ 1.860,40	3	R\$ 870.000,00	R\$ 2.610.000,00	0,04%	R\$ 1.044,00	R\$ 36.625,20	R\$ 439.502,40		
			ROTA M2		SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	118,8	R\$ 43,81	R\$ 5.204,63	3	R\$ 650.000,00	R\$ 1.950.000,00	0,04%	R\$ 780,00	R\$ 16.393,88	R\$ 196.726,61		
					BREJO GDE. ARAG	208	R\$ 39,80	R\$ 8.278,40	3	R\$ 650.000,00	R\$ 1.950.000,00	0,04%	R\$ 780,00	R\$ 25.615,20	R\$ 307.382,40		
			ROTA M3	ITUPIRANGA	96,4	R\$ 39,80	R\$ 3.836,72	3	R\$ 870.000,00	R\$ 2.610.000,00	0,04%	R\$ 1.044,00	R\$ 12.554,16	R\$ 150.649,92			
			ROTA M4	JACUNDÁ	234	R\$ 39,80	R\$ 9.313,20	3	R\$ 870.000,00	R\$ 2.610.000,00	0,04%	R\$ 1.044,00	R\$ 28.983,60	R\$ 347.803,20			
			ROTA M5	S. GERALDO DO ARAG	342	R\$ 39,80	R\$ 3.611,60	3	R\$ 870.000,00	R\$ 2.610.000,00	0,04%	R\$ 1.044,00	R\$ 41.878,80	R\$ 502.545,60			
			<b>CUSTO TRANSPORTE DO ITEM 09 - MARABÁ</b>										<b>R\$ 3.480.000,00</b>		<b>R\$13.392,00</b>	<b>R\$ 218.941,12</b>	<b>R\$ 2.627.293,49</b>
			<b>CUSTO CUSTODIA ITEM 09 - MARABÁ</b>										<b>VALOR MÉDIO CUSTODIADO (VMC)</b>	<b>Valor Total Custodiado - VTC= VMC x 3 *</b>	<b>CUSTODIA (C) (Taxa mínima cotada)</b>	<b>Custo Mensal custodia - CMC=VTC x C</b>	<b>Custo Anual custodia - CAC=CMC x 12 meses</b>
										<b>R\$ 1.090.000,00</b>	<b>R\$3.270.000,00</b>	<b>0,0105%</b>	<b>R\$ 343,35</b>	<b>R\$ 4.120,20</b>			
<b>CUSTO TOTAL DO ITEM 09 - MARABÁ</b>													<b>R\$ 219.284,47</b>	<b>R\$ 2.631.413,69</b>			

ITEM 10 - PARAUPEBAS														
ITEM (I)	Centro de Distribuição (CD)	Modalidade (M)	ROTA	Unidade (U)	Distancia (D)	Vlr. Km (VK)	Vlr. Viagem - VV=(D x VK)	Qtd. Méd. Mês (QMM)	Vlr. Médio Transportado (VMT)	Valor Médio Mensal Transportado (VMMT) =(QMM x VMT)	Ad Valorem (taxa mínima cotada)	Valor Mensal ad Valorem - VMV= (taxa x VMMT)	Custo Mensal- CM=(VVx QMM)+VMV	Custo Anual - CA= CMx 12 meses)
					ou tarifa									
10	PARAUPEBAS	URBANO		PARAUPEBAS	tarifa	R\$ 453,71	R\$ 453,71	6	R\$ 870.000,00	R\$ 5.220.000,00	0,04%	R\$ 2.088,00	R\$ 4.810,26	R\$ 57.723,12
		INTERURBANO	ROTA P1	CURIONÓPOLIS	73	R\$ 39,80	R\$ 2.905,40	3	R\$ 870.000,00	R\$ 2.610.000,00	0,04%	R\$ 1.044,00	R\$ 9.760,20	R\$ 117.122,40
				ELDORADO CARAJÁS	133	R\$ 39,80	R\$ 5.293,40	3	R\$ 870.000,00	R\$ 2.610.000,00	0,04%	R\$ 1.044,00	R\$ 16.924,20	R\$ 203.090,40
			ROTA P2	CANAÃ DOS CARAJÁS	133,8	R\$ 39,80	R\$ 5.325,24	4	R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	0,04%	R\$ 1.600,00	R\$ 22.900,96	R\$ 274.811,52
				SAPUCAIA	256	R\$ 39,80	R\$ 10.188,80	3	R\$ 650.000,00	R\$ 1.950.000,00	0,04%	R\$ 780,00	R\$ 31.346,40	R\$ 376.156,80
CUSTO TRANSPORTE DO ITEM 10- PARAUPEBAS										R\$ 16.390.000,00		R\$ 6.556,00	R\$ 85.742,02	R\$ 1.028.904,24
CUSTO CUSTODIA ITEM10 -PARAUPEBAS										VALOR MÉDIO CUSTODIADO (VMC)	Valor Total Custodiado - VTC= VMC x 3 *	CUSTODIA (C) (Taxa mínima cotada)	Custo Mensal custodia - CMC=VTC x C	Custo Anual custodia - CAC=CMC x 12 meses
										R\$ 1.090.000,00	R\$ 3.270.000,00	0,0105%	R\$ 343,35	R\$ 4.120,20
CUSTO TOTAL DO ITEM 10 - PARAUPEBAS													RS 86.085,37	R\$ 1.033.024,44

**ITEM 11 - REDENÇÃO**

ITEM (I)	Centro de Distribuição (CD)	Modalidade (M)	ROTA	Unidade (U)	Distancia (D)	Vlr. Km (VK)	Vlr. Viagem - VV=(D x VK)	Qtd. Méd. Mês (QMM)	Vlr. Médio Transportado (VMT)	Valor Médio Mensal Transportado (VMMT) = (QMM x VMT)	Ad Valorem (taxa mínima cotada)	Valor Mensal ad Valorem - VMV= (taxa x VMMT)	Custo Mensal- CM=(VVx QMM)+VMV	Custo Anual - CA= CMx 12 meses)
					ou tarifa									
11	REDENÇÃO	URBANO		REDENCAO	tarifa	R\$ 501,33	R\$ 501,33	4	R\$ 870.000,00	R\$3.480.000,00	0,04%	R\$ 1.392,00	R\$ 3.397,32	R\$ 40.767,84
		INTERURBANO	ROTA R1	RIO MARIA	169,8	R\$ 45,97	R\$ 7.805,71	3	R\$ 650.000,00	R\$ 1.950.000,00	0,04%	R\$ 780,00	R\$ 24.197,12	R\$ 290.365,42
				XINGUARA	224	R\$ 45,97	R\$ 10.297,28	4	R\$ 870.000,00	R\$ 3.480.000,00	0,04%	R\$ 1.392,00	R\$ 42.581,12	R\$ 510.973,44
			ROTA R2	CONCEIÇÃO ARAG	174,4	R\$ 45,97	R\$ 8.017,17	4	R\$ 870.000,00	R\$ 3.480.000,00	0,04%	R\$ 1.392,00	R\$ 33.460,67	R\$ 401.528,06
			ROTA R3	FLORESTA D ARAG	195	R\$ 45,97	R\$ 8.964,15	3	R\$ 650.000,00	R\$ 1.950.000,00	0,04%	R\$ 780,00	R\$ 27.672,45	R\$ 332.069,40
			ROTA R4	ÁGUA AZUL DO NORTE	370	R\$ 45,97	R\$ 17.008,90	3	R\$ 870.000,00	R\$ 2.610.000,00	0,04%	R\$ 1.044,00	R\$ 52.070,70	R\$ 624.848,40
				TUCUMÃ	540	R\$ 45,97	R\$ 24.823,80	3	R\$ 870.000,00	R\$ 2.610.000,00	0,04%	R\$ 1.044,00	R\$ 75.515,40	R\$ 906.184,80
			ROTA R5	OURILANDIA DO NORTE	518	R\$ 45,97	R\$ 23.812,46	3	R\$ 870.000,00	R\$ 2.610.000,00	0,04%	R\$ 1.044,00	R\$ 72.481,38	R\$ 869.776,56
			ROTA R6	SÃO FELIX DO XINGU	740	R\$ 45,97	R\$ 34.017,80	3	R\$ 870.000,00	R\$ 2.610.000,00	0,04%	R\$ 1.044,00	R\$ 103.097,40	R\$1.237.168,80
		ROTA R7	SANTANA DO ARAGUAIA	388	R\$ 45,97	R\$ 17.836,36	3	R\$ 870.000,00	R\$2.610.000,00	0,04%	R\$ 1.044,00	R\$ 54.553,08	R\$ 654.636,96	
<b>CUSTO TRANSPORTE DO ITEM 11 - REDENÇÃO</b>										<b>R\$ 27.390.000,00</b>		<b>R\$ 10.956,00</b>	<b>R\$ 489.026,64</b>	<b>R\$ 5.868.391,68</b>
<b>CUSTO CUSTODIA ITEM 11 - REDENÇÃO</b>										<b>VALOR MÉDIO CUSTODIADO (VMC)</b>	<b>Valor Total Custodiado - VTC= VMC x 3 *</b>	<b>CUSTODIA (C) (Taxa mínima cotada)</b>	<b>Custo Mensal custodia - CMC=VTC x C</b>	<b>Custo Anual custodia - CAC=CMC x 12 meses</b>
										<b>R\$ 1.090.000,00</b>	<b>R\$ 3.270.000,00</b>	<b>0,0105%</b>	<b>R\$ 343,35</b>	<b>R\$ 4.120,20</b>
<b>CUSTO TOTAL DO LOTE DO ITEM 11 - REDENÇÃO</b>													<b>R\$ 489.369,99</b>	<b>R\$ 5.872.439,88</b>

**ITEM 12 - TUCURUI**

ITEM (I)	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	MODALIDADE	ROTA	Unidade (U)	Distancia (D)	Vlr. Km (VK)	Vlr. Viagem - VV=(D x VK)	Qtd. Méd. Mês (QMM)	Vlr. Médio Transportado (VMT)	Valor Médio Mensal Transportado (VMMT) =(QMM x VMT)	Ad Valorem (taxa mínima cotada)	Valor Mensal ad Valorem - VMV= (taxa x VMMT)	Custo Mensal- CM=(VVx QMM)+VMV	Custo Anual - CA= CMx 12 meses)
					ou tarifa									
12	TUCURUI	URBANO		TUCURUI	tarifa	370,74	R\$ 370,74	8	R\$ 1.000.000,00	R\$8.000.000,00	0,04%	R\$ 3.200,00	R\$ 6.165,92	R\$ 73.991,04
		INTERURBANO	ROTA T1	GOIANÉSIA	196,8	42,12	R\$ 8.289,22	3	R\$ 760.000,00	R\$ 2.280.000,00	0,04%	R\$ 912,00	R\$ 25.779,65	R\$ 309.355,78
				TAILANDIA	402	42,12	R\$ 16.932,24	3	R\$ 870.000,00	R\$2.610.000,00	0,04%	R\$ 1.044,00	R\$ 51.840,72	R\$ 622.088,64
			ROTA T2	BREU BRANCO	77,6	42,12	R\$ 3.268,51	3	R\$ 870.000,00	R\$2.610.000,00	0,04%	R\$ 1.044,00	R\$ 10.849,54	R\$130.194,43
				BAIÃO	368	42,12	R\$ 15.500,16	3	R\$ 870.000,00	R\$ 2.610.000,00	0,04%	R\$ 1.044,00	R\$ 47.544,48	R\$ 570.533,76
<b>CUSTO TRANSPORTE DO ITEM 12 - TUCURUI</b>										<b>R\$ 8.110.000,00</b>		<b>R\$ 7.244,00</b>	<b>R\$ 142.180,30</b>	<b>R\$ 1.706.163,65</b>
<b>CUSTO CUSTODIA ITEM 12 - TUCURUI</b>										<b>VALOR MÉDIO CUSTODIADO (VMC)</b>	<b>Valor Total Custodiado - VTC= VMC x 3 *</b>	<b>CUSTODIA (C) (Taxa mínima cotada)</b>	<b>Custo Mensal custodia - CMC=VTC x C</b>	<b>Custo Anual custodia - CAC=CMC x 12 meses</b>
										<b>R\$ 1.090.000,00</b>	<b>R\$ 3.270.000,00</b>	<b>0,0105%</b>	<b>R\$ 343,35</b>	<b>R\$ 4.120,20</b>
<b>CUSTO TOTAL DO LOTE DO ITEM 12 - TUCURUI</b>												<b>R\$ 142.523,65</b>	<b>R\$ 1.710.283,85</b>	

ITEM 13 - SANTARÉM														
ITEM (I)	CENTRO DE DISTRICUIÇÃO	MODALIDADE	ROTA	Unidade (U)	Distancia (D)	Vlr. Km (VK)	Vlr. Viagem - VV=(D x VK)	Qtd. Méd. Mês (QMM)	Vlr. Médio Transportado (VMT)	Valor Médio Mensal Transportado (VMMT) =(QMM x VMT)	Ad Valorem (taxa mínima cotada)	Valor Mensal ad Valorem - VMV= (taxa x VMMT)	Custo Mensal-CM=(VVx QMM)+VMV	Custo Anual - CA= CMx 12 meses)
					ou tarifa									
13	SANTARÉM	URBANO		SANTAREM	tarifa	R\$ 1.007,86	R\$ 1.007,86	7	R\$ 1.600.000,00	R\$11.200.000,00	0,04%	R\$ 4.480,00	R\$ 11.535,02	R\$ 138.420,24
				ALTER DO CHÃO	tarifa	R\$ 1.007,86	R\$ 1.007,86	3	R\$ 650.000,00	R\$ 1.950.000,00	0,04%	R\$ 780,00	R\$ 3.803,58	R\$ 45.642,96
				EMPRESARIAL	tarifa	R\$ 1.007,86	R\$ 1.007,86	4	R\$ 870.000,00	R\$ 3.480.000,00	0,04%	R\$ 1.392,00	R\$ 5.423,44	R\$ 65.081,28
				MOJUI CAMPOS	tarifa	R\$1.007,86	R\$ 1.007,86	3	R\$ 650.000,00	R\$ 1.950.000,00	0,04%	R\$ 780,00	R\$3.803,58	R\$ 45.642,96
CUSTO TRANSPORTE DO ITEM 13 - SANTARÉM									R\$18.580.000,00		R\$ 7.432,00	R\$ 24.565,62	R\$ 294.787,44	
CUSTO CUSTODIA DO ITEM 13 - SANTARÉM									VALOR MÉDIO CUSTODIADO (VMC)	Valor Total Custodiado - VTC= VMC x 3*	CUSTODIA (C) (Taxa mínima cotada)	Custo Mensal custodia - CMC=VTC x C	Custo Anual custodia - CAC=CMC x 12 meses	
									R\$ 1.090.000,00	R\$ 3.270.000,00	0,0105%	R\$ 343,35	R\$ 4.120,20	
CUSTO TOTAL ITEM 13 - SANTARÉM												R\$ 24.908,97	R\$ 298.907,64	

ITEM 14 - SANTARÉM INTERMODAL														
ITEM (I)	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	MODALIDADE	ROTA	Unidade (U)	Distancia (D)	Vlr. Km (VK)	Vlr. Viagem - VV=(D x VK)	Qtd. Méd. Mês (QMM)	Vlr. Médio Transportado (VMT)	Valor Médio Mensal Transportado (VMMT) =(QMM x VMT)	Ad Valorem (taxa mínima cotada)	Valor Mensal ad Valorem - VMV= (taxa x VMMT)	Custo Mensal-CM=(VVx QMM)+VMV	Custo Anual - CA= CMx 12 meses)
					ou tarifa									
14	SANTARÉM	INTERMODAL	ROTA S2	CURUÁ	158,38	R\$ 81.530,40	R\$ 81.530,40	3	R\$ 700.000,00	R\$ 2.100.000,00	0,04%	R\$ 840,00	R\$ 245.431,20	R\$ 2.945.174,40
			ROTA S8	TERRA SANTA	404,52	R\$ 26.782,37	R\$ 26.782,37	3	R\$ 870.000,00	R\$ 2.610.000,00	0,04%	R\$ 1.044,00	R\$ 81.391,11	R\$ 976.693,32
			ROTA S9	FARO	727,68	R\$ 70.002,33	R\$ 70.002,33	3	R\$ 870.000,00	R\$ 2.610.000,00	0,04%	R\$ 1.044,00	R\$ 11.050,99	R\$ 2.532.611,88
CUSTO TRANSPORTE DO ITEM 14 - SANTARÉM INTERMODAL									R\$ 7.320.000,00		R\$ 2.928,00	R\$ 537.873,30	R\$ 6.454.479,60	
CUSTO CUSTODIA ITEM 14 - SANTARÉM INTERMODAL									VALOR MÉDIO CUSTODIADO (VMC)	Valor Total Custodiado - VTC= VMC x 3 *	CUSTODIA (C) (Taxa mínima cotada)	Custo Mensal custodia - CMC=VTC x C	Custo Anual custodia - CAC=CMC x 12 meses	
									R\$ 1.849.000,00	R\$ 5.547.000,00	0,0105%	R\$ 582,44	R\$ 6.989,22	
CUSTO TOTAL TEM 14 - SANTARÉM INTERMODAL												R\$ 538.455,74	R\$ 6.461.468,82	

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA														
ITEM (I)	Centro de Distribuição (CD)	Modalidade (M)	ROTA	Unidade (U)	Distancia (D)	Vir. Km (VK)	Vir. Viagem - VL=(D x VK)	Qty. Méd. Mês (QMM)	Vir. Médio Transportado (VMT)	Valor Médio Mensal Transportado (VMMT) =(QMM x VPM)	Ad Valorem (taxa mínima cotada)	Valor Mensal ad Valorem - VMV= (taxa x VMMT)	Custo Mensal-CM=(VLx QMM)+VMV	Custo Anual - CA= CMx 12 meses
					ou tarifa									
CUSTO TRANSPORTE DO ITEM - X														
CUSTO CUSTODIA ITEM - X									VALOR MÉDIO CUSTODIADO (VMC)	Valor Total Custodiado - VTC= VMC x 5 ou 3 *	CUSTODIA (C) (Taxa mínima cotada)		Custo Mensal custodia - CMC=VTC x C	Custo Anual custodia - CAC=CMC x 12 meses
CUSTO TOTAL DO ITEM - X														

\* Valor anual que a administração se propõe a pagar pela execução dos serviços de custódia, corresponde a 5 (cinco) dias de pernoite na capital e 3 (três) dias de pernoite no interior calculada sobre o valor médio anual a ser custodiado, tendo por referência a taxa mínima cotada, limitada à taxa máxima de 0,0105%.

\*\* O valor anual de ad valores será calculado sobre o valor médio anual a ser transportado tendo por referência a taxa mínima cotada limitada à Taxa máxima de 0,04% .

OBS: O prazo de validade da proposta de preços é de 120 (**cento e vinte**) dias consecutivos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que os serviços serão prestados estritamente de acordo com as especificações, condições e exigências constantes do Termo de Referência, bem como, nos seus demais anexos, sob pena de não serem aceitos pelo Banpará.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as especificações, condições, obrigações e exigências estabelecidas no Termo de

Referência.

Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.

Declaramos que não possuímos base para atendimento dos Itens/Polos (Indicar os itens/polos nominalmente), requerendo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, para iniciar a execução dos serviços relativamente a tais unidades.

Declaro que os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e outros inerentes ao objeto cotado.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Tel./Fax:

Endereço Eletrônico (e-mail):

CEP:

Cidade: UF: Pará

Banco: Agência: c/c:

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome:

Endereço:

CEP: Cidade: UF:

CPF/MF:

RG nº: Expedido por:

Naturalidade:

Nacionalidade:

**OBS:** Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, **O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO:**

**“NOS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO”.**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Pregão Eletrônico \_\_\_/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2017 UASG 925803, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico \_\_\_/2017 UASG 925803 foi elaborada de maneira independente pela empresa \_\_\_\_\_ e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico \_\_\_/2017 UASG 925803, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico \_\_\_/2017 UASG 925803, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico \_\_\_/2017 UASG 925803, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico \_\_\_/2017 UASG 925803**, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico \_\_\_/2017 UASG 925803**, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico \_\_\_/2017 UASG 925803** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico \_\_\_/2017 UASG 925803** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belém (PA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**  
(Modelo)

**[Nome da empresa]**, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ sediada **[Endereço completo]**,  
declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo  
para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Identidade do Declarante

**ANEXO V - DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão  
Eletrônico nº \_\_\_\_\_ que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com  
menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis)  
anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do  
art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa.

ANEXO VI

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**  
(Modelo)

Atestamos para os devidos fins que a empresa **[Razão Social da Empresa licitante]**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **[da Empresa Licitante]**, estabelecida na **[endereço da Empresa Licitante]**, forneceu ou fornece para esta empresa/Entidade **[Razão Social da Empresa Emitente do atestado]**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **[CNPJ da Empresa Emitente do atestado]**, situada no **[endereço da Empresa Emitente do atestado]**, os seguintes objetos, abaixo especificado(s), no período de ( \_/\_/\_ a \_/\_/\_):

1 **OBJETO ENTREGUE:** (descrever )

2 **VALOR GLOBAL (R\$):**..... (se possível).

Atestamos ainda, que tal(is) fornecimento(s) está (rão) sendo/foi (ram) executado(s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante da Empresa Emitente]

Cargo / Telefone

**OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.**

**ANEXO VII**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE TRANSPORTE E CUSTÓDIA DE  
NUMERÁRIO E OUTROS VALORES PARA AS  
UNIDADES BANCÁRIAS QUE FAZ ENTRE SI O  
BANCO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, COMO ABAIXO MELHOR SE  
DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representado por seus administradores \_\_\_\_\_, portador do RG n.º. \_\_\_\_ e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF n.º. \_\_\_\_\_, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_, sito travessa à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por \_\_\_\_\_, (qualificação) portador do RG n.º \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, (endereço completo), Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato, por Licitação na modalidade PREGÃO N.º \_\_\_\_\_, na forma eletrônica e da Lei Federal N.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Processo n.º 682/2017 - SUAFI/GENUM**, conforme cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços de transporte e custódia de numerário e outros valores para as unidades bancárias, nas modalidades identificadas em ITEM 2 do Termo de Referência e localidades descritas no ANEXO I-B.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A realização dos serviços deverá obedecer a legislação específica e normas da Superintendência de Seguros Privados – Susep, assim como as condições previstas neste documento, obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar as tarefas de acordo com os roteiros, cronogramas e horários estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, conforme especificações, exigências e condições disciplinadas no termo de referência, que integrará este pacto para todos os fins de direito, bem como todos os anexos do edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prestação de serviços objeto deste Pregão será fiscalizada, conforme o caso, por funcionário(s) designado(s) pelo **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer tal função, conforme abaixo:

- a) Nome do Funcionário(a), função, lotação;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Dar integral cumprimento ao Termo de Referência, características, condições, especificações, obrigações e responsabilidades, bem como, à legislação e todas as normas vigentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do **CONTRATANTE**;
- b) Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições devidos em decorrência do presente contrato, bem como com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como todas as demais obrigações pertinentes, apresentando, quando solicitada, comprovação do cumprimento das obrigações aqui citadas;
- c) Realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível;
- d) Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas-extras, indenizações e outras vantagens, como também se responsabilizar por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do **CONTRATANTE** em juízo, como litisconsorte, em ações trabalhistas ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos com obrigações trabalhistas e/ou previdenciária não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o **CONTRATANTE** a satisfazê-los ser-lhe-á dado o direito de regresso;

**e)** Responsabilizar-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham ser intentadas contra o **CONTRATANTE**, por seus funcionários/colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, obrigando-se a **CONTRATADA** a requerer a substituição do **CONTRATANTE**, individual ou coletivamente, no polo passivo da eventual reclamação trabalhista;

**f)** Acatar todas as exigências do **CONTRATANTE** e do poder público, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**g)** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação;

**h)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento ou a autorização de subcontratação pelo **CONTRATANTE**;

**i)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida Emenda;

**j)** Comunicar, verbal e imediatamente, ao **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível reduzir a escrito tal comunicação verbal apresentando-a ao citado órgão;

**k)** Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal do **CONTRATANTE**, a correção de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

**l)** Manter entendimento com o **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades do próprio **CONTRATANTE**;

**l.1)** A **CONTRATADA** deverá apresentar Plano de Contingência para os casos de greve de seus funcionários, falhas em equipamentos e outros incidentes que prejudiquem o andamento normal dos serviços contratados, no prazo de 30

(trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato. O referido Plano deverá ser atualizado semestralmente, sendo entregue, a cada nova versão, ao CONTRATANTE;

**l.2)** Manter, em sua sede e filiais, reserva técnica visando garantir a imediata substituição dos vigilantes e carros especiais (carros-fortes) designados para a execução dos serviços objeto do presente contrato, nos casos de ausências ou faltas de qualquer natureza, bem como manter Plano de Contingência destinado a assegurar o atendimento dos serviços em caso de paralisações/greves de seus funcionários;

**l.3)** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE Plano de Contingência atualizado semestralmente.

**m)** Reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que este tiver decorrentes de:

**m.1)** Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com ao **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico ou subcontratada;

**m.2)** Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA** OU subcontratada.

**n)** Prestar garantia na forma estabelecida neste Contrato;

**o)** Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;

**p)** Acatar as exigências do poder público, às suas expensas, as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo aquelas que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas ao **CONTRATANTE**, de tudo dando conhecimento a este;

**q)** Não subcontratar, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

**r)** Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente instrumento contratual, inclusive da subcontratação.

**s)** **Observar o Acordo de Nível de Serviço - SLA previsto no Anexo I-A do Termo de Referência;**

**t)** Responder civilmente pelos demais danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros, dolosa ou culposamente, decorrentes dos serviços ora contratados;

- u)** Atender, de forma imediata, as solicitações do **CONTRATANTE** para realização de serviços extraordinários, obrigando-se a executá-los sob as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- v)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que as supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sempre que houver acordo entre os **CONTRATANTES**, conforme previsto na Lei nº. 8666/93;
- w)** Guardar sigilo sobre rotas, valores, programação de viagens, normas de segurança praticadas pelo **CONTRATANTE** e todas as demais informações que possam por em risco a segurança dos bens transportados e a integridade física dos seus empregados, dos funcionários do **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- x)** A **CONTRATADA** não poderá, sob qualquer pretexto, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação, sem o consentimento expresso e formal deste.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade da **CONTRATADA** pela prestação de serviço global, objeto desta licitação não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do **CONTRATANTE**. Deverá ser antes entendida como uma parceria responsável e de colaboração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para o fiel cumprimento deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a)** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- b)** Acompanhar a prestação dos serviços objeto do presente contrato, por meio de servidor indicado, atestando ao final de cada etapa da prestação dos serviços e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos no Contrato;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d)** Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- e)** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação;
- f)** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de servidor indicado e designado como seu representante.

g) Cumprir as obrigações que lhe cabem, previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

**CLÁUSULA QUARTA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Fica desde já entendido que os profissionais que prestam serviços para a **CONTRATADA** não possuem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar ao **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de:

- a) reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- b) reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, dispender com pagamentos desta natureza.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global anual estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_ (**extenso**) compreendidos neste os **serviços de transporte**, bem como os valores referentes à taxa **ad valorem** e de **custódia de valores**, conforme valores individuais abaixo e tabela constante na proposta de preços anexa:

MODELO DE PROPOSTA														
ITEM (L)	Centro de Distribuição (CD)	Modalidade (M)	ROTA	Unidade (U)	Distancia (D)	Vir. Km (VK)	Vir. Viagem - VL=(D x VK)	Qtd. Méd. Mês (QMM)	Vir. Médio Transportado (VMT)	Valor Médio Mensal Transportado (VMMT) = (QMM x VPM)	Ad Valorem (taxa mínima cotada)	Valor Mensal ad Valorem - VMV = (taxa x VMMT)	Custo Mensal - CM = (VL x QMM) + VMV	Custo Anual - CA = CM x 12 meses
					ou tarifa									
CUSTO TRANSPORTE DO ITEM X														
CUSTO CUSTODIA ITEM X									VALOR MÉDIO CUSTO DIADO (VMC)	Valor Total Custodiado - VTC = VMC x 5 ou 3 *	CUSTODIA (C) (Taxa mínima cotada)		Custo Mensal custodia - CMC = VTC x C	Custo Anual custodia - CAC = CMC x 12 meses
CUSTO TOTAL DO ITEM X														
													-	-

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pelos serviços prestados serão pagos pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** os valores acima, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**. O valor do *ad valorem* será calculado no percentual de 0,0X% (indicar o percentual numérico) (indicar o percentual por extenso) sobre o valor transportado e o valor da custódia será calculado no percentual de 0,00X% (indicar o percentual numérico) (indicar o percentual por extenso) sobre os valores custodiados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No preço já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato e a execução dos serviços referidos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, por eventuais autuações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As despesas decorrentes das obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, deverão ser arcadas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As Notas Fiscais/Faturas e Documentação entregues em desacordo com esta cláusula serão devolvidas pelo **CONTRATANTE** com as informações

que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento. A devolução de notas/faturas não servirá de pretexto para a suspensão dos serviços ou ao descumprimento de cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento via crédito em conta corrente a ser aberta pela **CONTRATADA** em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O pagamento dos serviços prestados pela empresa **CONTRATADA** será efetuado mensalmente pelo Banpará até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, por meio de Fatura/NF e planilha demonstrativa detalhada do serviço prestado, **conforme item 7 do termo de referência, Anexo I do Edital.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Será efetuada a retenção na fonte de todos os tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, para a prestação de serviço, objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhes valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, dispender com pagamentos dessa natureza.

**PARÁGRAFO NONO:** Ocorrendo atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA**, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

**PARÁGRAFO DEZ:** O contratado se obrigará a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica NF-e Modelo 55, em substituição a Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A (modelo antigo), na totalidade das operações de compras efetuadas pelas Unidades do **CONTRATANTE**, independente da atividade econômica exercida. Assim sendo, nenhuma nota fiscal modelo 1 ou 1-A será aceita, mesmo que dentro do prazo de validade de uso. Os demais modelos de notas fiscais e cupom fiscal, continuam em vigor.

**PARÁGRAFO ONZE:** Caso verificada a situação de descumprimento das condições de habilitação, nos termos do art. 55, inc XIII da Lei 8.666/93, será o **CONTRATADO**

notificado para, em até 15 dias, regularizar a situação, sob pena de instauração de procedimento administrativo, com garantia de ampla defesa e contraditório, com finalidade de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei.

**PARÁGRAFO DOZE:** Nos preços pactuados já estarão inclusos as contribuições, tributos, fretes, transportes e demais despesas e encargos incidentes sobre o objeto do Contrato.

**PARÁGRAFO TREZE:** O pagamento será realizado, por meio de crédito em conta corrente a ser aberta pela **CONTRATADA** em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, mediante validação da respectiva fatura/nota fiscal pela Comissão de Fiscalização.

**PARÁGRAFO CATORZE:** A forma de pagamento prevista no **PARÁGRAFO NONO** desta Cláusula poderá ser excepcionada de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 0018, de 21 de maio de 2008 e alterações posteriores, editada pela SEFA/PA, no exercício da competência regulamentar prevista no Decreto Estadual n.º 877/2008.”

**PARÁGRAFO QUINZE :** O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar à apresentação, pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

- a) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- b) Certidão negativa de débito do INSS – CND;
- c) Certidão de regularidade de situação do FGTS – CRS;
- d) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Certidão quanto à dívida ativa da União;
- f) Inscrição estadual e/ou municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem um prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Em garantia ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, a **CONTRATADA** optará por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos de I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei Nº. 8.666/1993:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro-garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O comprovante da efetivação da garantia escolhida pela **CONTRATADA** deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do contrato para assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que justificado pela empresa e após análise do **CONTRATANTE**, para verificação análise e demais providências, sob a pena de perder a **CONTRATADA**, o direito de contratar com o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor da garantia será prestado conforme abaixo:

- a) Em se tratando de caução: 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do contrato serão creditados em conta de poupança vinculada ao Contrato nº. /2016, aberta na agência Belém Centro, em favor do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., à ordem da área gestora de contratos e pagamentos, podendo ser aplicada a títulos rentáveis, a crédito do **CONTRATANTE**, sendo que os acréscimos ao principal serão incorporados à caução;
- b) Em se tratando de fiança bancária: 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do contrato, em qualquer Instituição Financeira Oficial a critério da **CONTRATADA**;
- c) Em se tratando de seguro garantia: em qualquer seguradora, a critério da **CONTRATADA**, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor da garantia de que trata esta cláusula ficará bloqueado durante o prazo de vigência do Contrato, somente podendo ser movimentado pelo **CONTRATANTE** para cobertura de danos decorrentes do presente ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente pela inexecução de que trata a cláusula oitava, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese do valor caucionado permanecer intacto até o final do contrato, o **CONTRATANTE** irá restituí-lo acrescido dos rendimentos que forem

creditados através da conta de poupança, 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso haja reajuste do valor do contrato ou retirada pela ocorrência de fatos que ensejem a utilização de parte ou totalidade do valor da garantia pelo **CONTRATANTE**, para cobertura dos danos causados, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar o valor da garantia de modo a corresponder sempre a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

A **CONTRATADA** assume total responsabilidade, inclusive por seus associados e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito ao BANPARÁ, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao BANPARÁ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todo e qualquer documento, informação ou material obtido e/ou fornecido a **CONTRATADA** pelo BANPARA será obrigatoriamente devolvido ao Banco após a aquisição do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo BANPARÁ, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ ou elaborados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade do BANPARÁ, não podendo a **CONTRATADA** utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pelo BANPARÁ.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a) Advertência;

- b)** multa;
- c)** suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a)** descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, inclusive no que se refere às disposições do art. 55, inc XIII da Lei 8.666/93, referente à obrigação de manter, durante todo o contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b)** outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, nos seguintes percentuais:

- a)** 1% (um por cento) por hora de atraso, a incidir nos casos de atraso da hora marcada para iniciar o serviço de transporte, limitados a 20% do valor do serviço prestado.
  - a.1)** Nesta hipótese, caso ultrapassado o limite de 20% (quinze) caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível também com as sanções previstas na letra “b” ou no parágrafo quarto desta cláusula, cumulado com o disposto no parágrafo terceiro da mesma cláusula.
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação no caso do adjudicatário/contratado deixar de realizar qualquer uma das obrigações abaixo relacionadas, configurando-se tais casos como inexecução total da obrigação assumida:
  - b.1)** Assinar o contrato relativo ao objeto que lhe foi adjudicado, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, ou entregar a declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará
  - b.2)** Cumprir fielmente as exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, bem como as cláusulas contratuais,

- b.3)** Não abrir a conta corrente exigida na forma do Edital.
- b.4)** Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
- b.5)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- b.6)** Manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada nos seguintes percentuais e situações:

- a)** 10% (dez por cento) sobre a média aritmética dos pagamentos realizados nos últimos 12 meses ou fração (este último no caso do contrato com vigência inferior a 12 meses) do contrato, em razão da inexecução/descumprimento parcial do contrato, desde que o inadimplemento não acarrete a rescisão do contrato;
- b)** de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução/descumprimento total do contrato, calculada sobre o valor global do contrato, cumulada com a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais providências administrativas ou judiciais;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acaso verificado o **descumprimento do disposto no art. 55, inc XIII da Lei 8.666/93**, poderá o Contratante aplicar multa por inexecução deste ajuste, em percentual de 10% (dez por cento) do valor mensal devido, até regularização da pendência, sem prejuízo das demais penalidades eventualmente aplicadas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A aplicação das multas acima não obsta que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique as demais sanções.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O valor da multa, a critério do CONTRATANTE, poderá ser descontado do(s) pagamento(s) a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, observando-se:

- a)** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- b)** Em não sendo realizado o pagamento, a diferença devida poderá descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.
- b.1.)** Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte para pagamento de multa, esta deve ser complementada no prazo de 10 (dez) dias.
- c)** Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do art. 405 do Código Civil, facultando-se, ainda ao CONTRATANTE a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

**PARÁGRAFO OITAVO:** A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

- a)** por seis meses:
- i)** atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
  - ii)** execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência, na forma do que dispõem o item 21.2 do edital.
- b)** por dois anos:
- i)** não conclusão dos serviços contratados ou não entrega dos bens contratados;
  - ii)** prestação do serviço/fornecimento de bens em desacordo com o Termo de Referência e anexos, constante do Anexo I do edital, não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE;
  - iii)** cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
  - iv)** condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - v)** apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
  - vi)** demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

**vii)** ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato / Recebimento da Nota de Empenho;

**viii)** reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução desta contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

**c)** por cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO NONO:** A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**PARÁGRAFO DEZ:** Verificado o descumprimento dos termos do Edital, Contrato/Nota de Empenho ou seus anexo, será instaurado procedimento administrativo pela autoridade competente, no qual será assegurado a ampla defesa e o contraditório, com prazos de defesa e recurso de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação.

**PARÁGRAFO ONZE:** A critério da Administração poderá ser realizada a retenção do valor da(s) multa(s), o qual, após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, será devolvido devidamente corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DOZE:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

**PARÁGRAFO TREZE:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO QUATORZE:** A não apresentação de documentos comprobatórios de situação regular, em especial no que se refere ao INSS e ao FGTS, necessariamente apresentados em atendimento às exigências de habilitação (art. 55, XIII, Lei 8.666/93), pode gerar a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da mesma lei, assim como rescisão contratual, nos termos do art. 77 e seguintes, da mesma legislação acima mencionada.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados, desde que solicitado pela CONTRATADA, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data do orçamento a que a proposta se referir, na forma a seguir:

- c)** 70% (setenta por cento) sobre o percentual de reajuste do salário normativo da categoria correspondente ao período considerado;
- d)** 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal do INPC correspondente ao período considerado entre a data da apresentação da proposta e o mês anterior ao da repactuação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para o componente referente à mão-de-obra (alínea “a”, item 7.12), considerar-se-á como data do orçamento a data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Neste caso a fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$R = V \times \text{Fator de Repactuação}$

Onde:

R= Novo valor do Contrato;

V= Valor do contrato vigente;

Fator de Repactuação =  $(a + b)/100$

a = 70% (setenta por cento) sobre o percentual de reajuste do salário normativo da categoria correspondente ao período considerado;

b = 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal do INPC correspondente ao período considerado entre a data da apresentação da proposta e o mês anterior ao da repactuação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se a CONTRATADA não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) de comum acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93;
- b) por inadimplemento da **CONTRATADA** de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, inclusive aquelas previstas no art. 55, inc XIII, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, inclusive o disposto na **Cláusula NONA - Das penalidades;**
- c) Liquidação amigável ou judicial ou falência da **CONTRATADA;**
- d) Transferência total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito;
- e) Quando a alteração do contrato social da **CONTRATADA** prejudicar a execução do contrato, a critério do **CONTRATANTE;**
- f) Suspensão temporária ou declaração de inidoneidade da empresa em licitar ou contratar com a Administração Pública.;
- g) A **CONTRATADA** tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;
- h) Nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, conforme o caso;
- i) Nos demais casos previstos na legislação aplicável.

**CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém (PA), de de 2017.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.**

Presidente

Diretor

**CONTRATADA**

Representante

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**